

ATA N.º 09/2013

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
13 de maio de 2013**

01 – ABERTURA -----

Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e treze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, prof. José Manuel Pereira Pinto e a presença da Vice-Presidente, enfª Maria de Fátima Oliveira de Sousa e dos Vereadores, prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, dr. Serafim Rodrigues, profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, prof. Laureano Manuel Cardoso Valente e Eurico Luís Prata Pinto Correia, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram quatorze horas e cinquenta minutos (14H50M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por maioria aprovada, com a abstenção do sr. Presidente por não ter estado presente. ----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 86º DA LEI 169/99) ----

O sr. Presidente, propôs, nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes assuntos: -----

- GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS MURO DO CABAÇAL – ESPADANEDO). -----
- GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

(BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DE AÇOREIRA AO CRUZAMENTO DA AVITOURE). -----

- GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS (BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DA VENTUZELA AO PARQUE DA RIBEIRA DE SAMPAIO). -----

- CONSOLIDAÇÃO DE ESCARPAS E MUROS COM FINALIDADE DE SEGURANÇA (MURO DE VALBOM – S. CRISTÓVÃO). -----

- GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS - MURO DE MORÃ – ESPADANEDO). -----

- GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS - MURO DE AVITOURE - CINFÃES). -----

- BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – REPAVIMENTAÇÃO DO TROÇO DA E.N. 225 (NESPEREIRA). -----

- RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONCELHO DE CINFÃES. -----

- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 27 ASSISTENTES OPERACIONAIS (AÇÃO EDUCATIVA). ---

- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 21 ASSISTENTES OPERACIONAIS (ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL). -----

- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26/04/2013: - Informou que na reunião da Assembleia Municipal foram aprovados em minuta os seguintes assuntos:

- **Relatório de Gestão Financeira relativo ao ano de 2012, nos termos do nº 2 do artº 49º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.** -----

- **Proposta de alteração do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Cinfães para o ano de 2013.** -----

- **Proposta de autorização para abertura de procedimento de seleção para contratação por tempo determinado de técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular.** -----

- **Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.** -----

- **Proposta de retificação e alteração parcial da deliberação sobre o contrato de Parceria Pública entre o Estado Português e os Municípios da Região do Noroeste – Sistemas de Águas da Região do Noroeste.** -----

LOJA DE TURISMO E PARQUE DE LAZER DA PONTE DA RIBEIRA DE PIÃES: - Informou que as candidaturas apresentadas foram aprovadas. -----

COMEMORAÇÕES DO FORAL / CINFANIA: - Congratulou-se com o êxito do programa, referindo que foi um momento bem vivido na história do concelho e expressou um reconhecimento do trabalho executado pelo maestro Joaquim Araújo Pereira Pinto e a colaboração das coletividades (bandas de música, grupos de folclore e grupos corais). -----

Toda a vereação subscreve as palavras do sr. Presidente, tendo o vereador, sr. Dr. Serafim referido a participação das escolas na Feira Quinhentista. -----

AUDITÓRIO MUNICIPAL: - Propôs que seja atribuído o nome do maestro Joaquim Araújo Pereira Pinto ao Auditório Municipal, sendo este um reconhecimento do Município de Cinfães, pelo trabalho desenvolvido ao longo dos anos em prol da música, designadamente na divulgação do cancioneiro de Cinfães, do Coral Etnográfico, e a colaboração com outras entidades concelhias. -----

Solicitou a toda a vereação que se pronunciasse sobre esta proposta, tendo sido, por unanimidade, aprovada. -----

BANDA MARCIAL DE CINFÃES: - Informou que esta coletividade se disponibilizou para avançar com a Casa das Artes, tendo apresentado um projeto para a possibilidade de ser criada uma parceria entre a autarquia e aquela coletividade. A referida Casa das Artes seria instalada na Casa da Cultura, uma vez que os serviços atualmente ali existentes irão passar para as instalações da Biblioteca Municipal. -----

Mais informou que acompanhado dos dirigentes da Banda de Música e alguns técnicos visitaram as instalações concluindo que seria necessário proceder ao isolamento dos diversos compartimentos. -----

Solicitou a toda a vereação que se pronunciasse sobre este assunto, tendo sido, por unanimidade, aprovado. -----

O vereador, sr. prof. Domingos Barbosa, informou o seguinte: -----

FUTEBOL – CAMPEONATOS DISTRITAIS: - Louvou a subida à Divisão de Honra da A.F. de Viseu do Nespereira Futebol Clube e a manutenção do Académico Desportivo de Fornelos. -----

Mais referiu a brilhante carreira do Clube Desportivo de Cinfães nesta época desportiva. -----

O vereador, sr. prof. Laureano Valente, apresentou o seguinte: -----

ESTRADA MUNICIPAL DO ESPADANAL A ANTEMIL: - Alertou para a

necessidade de reparar os buracos existentes no inicio desta estrada. -----

Ausentaram-se da Sala de Reuniões a Vice- Presidente, sra. enfª Maria de Fátima Oliveira de Sousa e a Vereadora, sra. profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis. -----

03 – CÂMARA -----

03.5 – FUNCIONÁRIOS -----

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (CONTABILIDADE/GESTÃO): - O sr. Presidente apresentou a

seguinte proposta: -----

“Considerando: -----

A necessidade de Recrutamento de um Técnico Superior (Contabilidade/Gestão) para a unidade AFAC conforme informação dos serviços (cfr. Anexo I) (cfr. Art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008 e ulteriores alterações – LVCR); -----

A existência de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2013 (cfr. Anexo II); -----

Que a ser autorizada a abertura do procedimento, proponho que seja nos termos do disposto do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de

dezembro, sendo um o número de trabalhadores a recrutar. -----

Considerando ainda que: -----

Não há reserva de recrutamento interna constituída, prevista no artigo 40º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e que a partir de 02/10/2013 não se encontram em funções trabalhadores suficientes na carreira e categoria de Técnico Superior (Contabilidade/Gestão); ----

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril foi feita consulta ao INA em 07/05/2013, que informou que até à presente data, a portaria prevista no n.º 2 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro e respetivas alterações, não foi, ainda, objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência (cfr. Anexo III); -----

Existe verba prevista no orçamento para suportar o respetivo encargo e não é ultrapassado o valor previsto com despesas de pessoal (cfr. Anexo IV). -----

PROPONHO no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do nº2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o n.º 1, do art.º 9º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se delibere proceder à **abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para o preenchimento de (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Contabilidade/Gestão)** nos termos do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º

66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com vista ao desempenho das Atribuições/Competências/Atividades previstas no Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano. -----

Proponho ainda, nos termos dos artigos 20.º e 21º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a designação dos membros do Júri e adoção dos Métodos de Seleção abaixo indicados: -----

Júri: -----

Presidente: -----

Joaquim Fernando de Sousa Monteiro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão (AFAC), do Município de Cinfães. -----

1º Vogal efetivo: -----

Maria das Neves Paulo Cardoso Amaro, Técnica Superior (Contabilidade/Gestão), do Município de Cinfães, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2º Vogal efetivo: -----

Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães. -----

Suplentes: -----

Blandina Almeida Estêvão Meneses, Chefe da Divisão Financeira, do Município de Castro Daire; -----

Cláudia Regina Martins Soares, Técnica Superior de Economia, do Município de Castelo de Paiva. -----

Caracterização dos postos de trabalho: -----

Técnico Superior (Contabilidade/Gestão) – Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo de recursos financeiros; planifica,

organiza e coordena a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; exerce funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro; assume a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal; verifica toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; organiza e verifica a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas. O perfil de competências é o previsto na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e posteriores alterações. -----

Métodos de Seleção: *Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 5, do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, propõe-se como Métodos de Seleção a adotar no procedimento concursal, relativo ao Recrutamento de um trabalhador, em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Contabilidade/Gestão), a Avaliação Curricular (a aplicar a candidatos que sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho) ou Prova de Conhecimentos (a aplicar a candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e não sejam titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento e a candidatos que encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de*

carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho) e Entrevista Profissional de Seleção (a aplicar a todos os candidatos). -----

Audiência dos interessados: *Considerando a urgência e conveniência do serviço do procedimento, face aos fundamentos já expostos e o facto de não existirem técnicos na área para colmatar as necessidades dos serviços, propõe-se não haver lugar à audiência dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e ulteriores alterações. -----*

Prazo de candidatura: *O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da data da publicação na 2ª Série do Diário da República (cfr. art. 26º da Portaria n.º. 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril). -----*

Publicitação do procedimento: *Conforme o disposto no art. 19º da referida Portaria, publique-se na íntegra no Diário da República, na Bolsa Emprego e, por extrato, no jornal “Correio da Manhã” e na página eletrónica da Câmara Municipal.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ANULAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM POR TEMPO DETERMINADO PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA / CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ARQUITETURA): - O sr.

Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“Considerando as disposições do artigo 59º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), propõe-se, para os devidos efeitos, a anulação da autorização para abertura de procedimento concursal comum por tempo

determinado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira / categoria de Técnico Superior (arquitetura), autorizado por deliberação de reunião de Câmara de 10/09/2012.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Regressou à sala de reuniões a sra. Vice-Presidente e ausentou-se o sr. Presidente. -----

AVALIAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS: - De acordo com o nº 3 do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, é presente para ratificação a avaliação das unidades orgânicas validada pelo sr. Presidente e pela sra. Vice-Presidente. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar a avaliação das unidades orgânicas. -----

Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente e ausentou-se a sra. Vice-Presidente. -----

03.6 – DIVERSOS -----

PAGAMENTOS: - A ADRIMAG solicita a liquidação das seguintes faturas: -----

- Nº 45/2013, no valor de € 29,88, referente à quota de 2013; -----

- Nº 46/2013, no valor € 748,20, referente à comparticipação financeira dos meses de janeiro a março de 2013. -----

- Nº 47/2013, no valor € 748,20, referente à comparticipação financeira dos meses de abril a junho de 2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO

ESPAÇO PÚBLICO: - Na reunião ordinária deste Executivo realizada em 11/03/2013, foi aprovado o referido projeto de regulamento, sendo o mesmo publicado na IIª Série do Diário da República, de 20 de março, para discussão pública, durante o prazo de 30 dias. -----

Considerando que durante aquele período não foram apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações, submete-se a aprovação final o Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE

CINFÃES: - Na reunião ordinária deste Executivo realizada em 25/02/2013, foi aprovado o referido projeto de regulamento, sendo o mesmo publicado na IIª Série do Diário da República, de 21 de março, para discussão pública, durante o prazo de 30 dias. -----

Considerando que durante aquele período não foram apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações, submete-se a aprovação final o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE CINFÃES: - Na reunião ordinária deste

Executivo realizada em 25/02/2013, foi aprovado o referido projeto de regulamento, sendo o mesmo publicado na IIª Série do Diário da República, de 22 de março, para discussão pública, durante o prazo de 30 dias. -----

Considerando que durante aquele período não foram apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações, submete-se a aprovação final o Regulamento DOS Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia

Municipal. -----

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO: -

Presente uma informação do Chefe de Divisão do seguinte teor: -----

“Na sequência da publicação em Diário da República, II Série de 13/03/2013, os serviços Sociais desta Câmara Municipal, informam ter havido lapso no texto do n.º 2 artigo 6.º e no anexo f). -----

*Assim no n.º 2 do artigo 6.º onde se lê **alínea d)** dever-se-ia ler **alínea c)** e na fórmula do anexo F) onde se lê RMC – rendimento mensal corrigido deverá ler-se **RMB – rendimento mensal bruto**. -----*

Considerando que o regulamento aprovado pelo Executivo Municipal, foi a discussão pública e posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal, entendo que qualquer ato retificativo deverá ser objeto da mesma tramitação inicial ou seja deve o Executivo pronunciar-se sobre as alterações sugeridas pelos serviços Sociais, serem estas alterações publicadas no D.R. na fase de discussão pública e posteriormente aprovadas pela Assembleia Municipal.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação e submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----

LOCAIS DE VENDA DE PRODUTOS: - O Vereador, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou a seguinte proposta: -----

“Considerando a situação crítica das condições socioeconómicas das famílias rurais; -----

Considerando a tradicional venda de produtos hortícolas e frutícolas provenientes dos produtores que conservam a tradição; -----

Considerando a forte procura destes produtos por parte dos transeuntes que exigem cada vez mais produtos de qualidade e produtos tradicionais; -----

PROPÕE-SE, com base na alínea c) do n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento

Municipal da Venda Ambulante, os seguintes locais para venda de produtos hortícolas e frutícolas, de Maio a Setembro: -----

- EN 222 - Lugar de Porto Antigo e Oliveira (reta das Bombas de Gasolina) – freguesia de Oliveira do Douro; -----

- Barragem do Carrapatelo e Cruzamento da Estrada da Barragem com a EN 222- freguesia de S. Cristóvão de Nogueira; -----

- Lugar das Pias (EM Pias-Souto Rio) – freguesia de Cinfães; -----

-EN 222 - Lugar do Casal – freguesia de Santiago de Piães; -----

- Lugar da Feira do Couto – freguesia de Souselo; -----

- Lugar da Feira – freguesia de Nespereira; -----

- Junto ao cruzamento do Urbão – freguesia de Tarouquela; -----

- EN 222 – reta da Lameira – freguesia de Espadanedo. -----

O vendedor ambulante deverá ter presente o n.º 3 do art.º 13.º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, ficando, ainda, proibido de estacionar o próprio veículo no local de venda e vender os seus produtos em ambos os lados da estrada.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL DA ROTA DO

ROMÂNICO / TÂMEGA: - A Rota do Românico, na sequência do projeto

“Sistema de Sinalização Turística e Cultural da Rota do Românico / Tâmega”

solicita para a devida execução do mesmo, o respetivo licenciamento dos objetos

sinaléticos que se propõe conceber e instalar na rede viária desse município,

conforme o Relatório Técnico que anexa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme o solicitado. -----

ACIDENTE DE VIATURA AUTOMÓVEL: - Alberto da Conceição e Silva,

residente em Ranha, Caixa Postal 105, Sobrado – Castelo de Paiva, apresenta cópia

dos orçamentos elaborados pela “Garagem Vieira de Carlos Alberto Rodrigues Vieira”, nos montantes de € 7.800,66 e € 9.850,01 e da Cooperativa Agrícola Paivense no montante de € 631,42, referente aos prejuízos verificados na viatura “Mitsubisch 19-62-ZS”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, indemnizar o proprietário do veículo sinistrado na importância € 8.432,08. (€ 7.800,66 + € 631,42). -----

DIA MUNDIAL DO AMBIENTE - No âmbito da 8.ª Comemoração do Dia Mundial do Ambiente, o pelouro do Ambiente prevê organizar um painel tendo por base o Ano Internacional da Cooperação pela Água, declarado pelas Nações Unidas, no próximo dia 5 de Junho de 2013, pelas 9:30 horas, na Casa da Cultura. -----

Para tal se propõe a disponibilização de uma verba aproximada de € 175 para as despesas de deslocação e refeição. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE CARTOGRAFIA DE RISCO – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO: - Para

emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a “Aquisição e instalação de software de tratamento de cartografia de risco”, cujo conteúdo se transcreve: -----

“**PROPOSTA** -----

No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende Adquirir e instalar um software de tratamento de cartografia de risco. -----

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e;-----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----*
- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----*
- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----*

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte;-----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de

dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

Por não se tratar de uma renovação de contrato anterior, mas a celebração de um contrato novo, com contrapartes originais e objeto novo, de acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, aplicável por analogia, e considerando que ao presente procedimento não se aplica a redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, não são anexados os elementos demonstrativos da mesma. -----

Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de 38.987,60 Euros (trinta e oito mil novecentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/070108; 2011/I/44. -----

Face ao exposto, PROPONHO: -----

- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos

números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável e vinculativo, relativamente à celebração do contrato de Aquisição e instalação de software de tratamento de cartografia de risco; -----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de Aquisição e instalação de software de tratamento de cartografia de risco. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressou à Sala de Reuniões a sra. Vice - Presidente. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 27 ASSISTENTES OPERACIONAIS (AÇÃO EDUCATIVA): -

Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, apresenta-se a seguinte informação: -----

“A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1-A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-

A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro,

3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

2- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. -----

4- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30

de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

5- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28

de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28

de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”, -----

Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respectivos serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do

contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo no artigo 27º e nos nrs.1,2,3,7 e 8 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1.O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto a Aquisição de Serviços de uma Empresa de Trabalho Temporário (ETT) que procederá à contratação de 27 Assistentes Operacionais (Ação Educativa), com uma carga horária de 35 horas semanais, pelo período compreendido entre 13 de setembro e 15 de dezembro de 2013, sendo que a ETT assumirá a responsabilidade pelo recrutamento, seleção e direção daqueles recursos humanos, pela realização de exames médicos de admissão, pelo acompanhamento sistemático do desenvolvimento da sua atividade, gestão dos procedimentos administrativos internos, suportando ainda todos os encargos decorrentes, nomeadamente, de

seguro de acidentes de trabalho, retribuição base, subsídio de refeição, férias e natal, gestão das respetivas férias, segurança social, formação profissional, medicina no trabalho, assim como a indemnização por caducidade contratual /iniciativa do empregador. -----

1.2 Os 27 Assistentes Operacionais (Ação Educativa) terão que assegurar as seguintes funções: -----

Incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Compete designadamente: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; prestar apoio e assistência em situação de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer,

quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares. -----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba está contemplada no Orçamento de despesa para o ano de 2013, rubrica 02/020225, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 10 de maio de 2013, em anexo. -----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento será de €74.957,40 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por convite a várias entidades, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

5. As empresas convidadas a executar os referidos serviços são as seguintes: SLOT - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA, MPP, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. e A SOLUÇÃO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA. -----

6. Considerando a inexistência de um contrato vigente em 2012, com o mesmo objeto e, ou contraparte, não é aplicável qualquer redução remuneratória ao presente procedimento, prevista nas normas do artigo 27º e n.º 1 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013.

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa resulta da necessidade do Município em assegurar o

normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino público no ano letivo 2013/2014. -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e o valor encontra-se cabimentado, conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 10 de maio de 2013, em anexo; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por uma Empresa de Trabalho Temporário (ETT); -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, conforme disposto no n.º. 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 27 ASSISTENTES OPERACIONAIS (AÇÃO EDUCATIVA): -

Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para a aquisição de serviços – contratação de recursos humanos – 27 Assistentes Operacionais (Ação Educativa), com o preço base de € 74.957,40. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem

como o procedimento por ajuste direto, convidando-se as seguintes empresas: -----

- SLOT – Empresa de Trabalho Temporário, Lda. -----

- MPP, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. -----

- A SOLUÇÃO – Empresa de Trabalho Temporário, Lda. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: Maria de Fátima Oliveira de Sousa, Vice-Presidente da Câmara. -----

Vogais: Dr. Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico. -----

Suplentes: Dr. Serafim Rodrigues – Vereador e Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 21 ASSISTENTES OPERACIONAIS (ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL): - Para emissão do parecer prévio favorável vinculativo a que

alude o n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, apresenta-se a seguinte informação: -----

“A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1-A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500,

quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

2- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. -----

4- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro, alterada pelas Leis n.^{os} 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

5- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.^{os} 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.^{os} 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou

serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os

seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

*- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”, -----
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.* -----

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos

serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo no artigo 27º e nos nrs.1,2,3,7 e 8 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1.1 O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto a Aquisição de Serviços de uma Empresa de Trabalho Temporário (ETT) que procederá à contratação de 21 Assistentes Técnicos (Animação Sociocultural), com uma carga horária de 2 horas/dia, pelo período compreendido entre 24 de Setembro e 15 de dezembro de 2013, sendo que a ETT assumirá a responsabilidade pelo recrutamento, seleção e direção daqueles recursos humanos, pela realização de exames médicos de admissão, pelo acompanhamento sistemático do

desenvolvimento da sua atividade, gestão dos procedimentos administrativos internos, suportando ainda todos os encargos decorrentes, nomeadamente de seguro de acidentes de trabalho, retribuição base, subsídio de refeição, férias e natal, gestão das respetivas férias, segurança social, formação profissional, medicina no trabalho, assim como a indemnização por caducidade do contratual/iniciativa do empregador. -----

1.2 Os 21 Assistentes Técnicos (Animação Sociocultural) terão que assegurar as seguintes funções: Diagnosticar e analisar, em equipas técnicas multidisciplinares, situações de risco e áreas de intervenção sob as quais atuar, relativas a grupos alvo e seu meio envolvente; Planeamento, organização e avaliação de atividades de carácter educativa, no âmbito do ensino pré-escolar e 1º ciclo, cultural, desportivo, social, lúdico, turístico e recreativo, em contexto institucional, na comunidade ou ao domicílio, tendo em conta o serviço em que se está integrado e as necessidades do grupo e dos indivíduos, com vista a melhorar a sua qualidade de vida e a qualidade das sua inserção e interação social, concebendo os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades de animação, tais como, fantoches, gigantones, trabalhos de cerâmica, máscaras, adereços e pinturas. -----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba está contemplada no Orçamento de despesa para o ano de 2013, rubrica 02/020225, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 10 de maio de 2013, em anexo. -----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em € 26.184,38 (vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro euros e trinta e

oito cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por convite a várias entidades, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

5. As empresas convidadas a executar os referidos serviços são as seguintes: SLOT - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA, MPP, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. e A SOLUÇÃO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA. -----

6. **Considerando a inexistência de um contrato vigente em 2012, com o mesmo objeto e, ou contraparte, não é aplicável qualquer redução remuneratória ao presente procedimento, prevista na norma do artigo 27º e n.º 1 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -**

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa resulta da necessidade do Município em assegurar o normal funcionamento da componente de Apoio à Família e do prolongamento de horário, nos Jardins-de-infância, no ano letivo 2013/2014. -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e o valor encontra-se cabimentado, conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 10 de maio de 2013, em anexo; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por uma Empresa de Trabalho Temporário; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. -----

Propõe-se: -----

- *Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.* -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, conforme disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 21 ASSISTENTES OPERACIONAIS (ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL):

- Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para a aquisição de serviços – contratação de recursos humanos – 21 Assistentes Operacionais (Animação Sociocultural), com o preço base de € 26.184,38. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se as seguintes empresas: -----

- SLOT – Empresa de Trabalho Temporário, Lda. -----

- MPP, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. -----

- A SOLUÇÃO – Empresa de Trabalho Temporário, Lda. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: Maria de Fátima Oliveira de Sousa, Vice-Presidente da Câmara. -----

Vogais: Dr. Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico. -----

Suplentes: Dr. Serafim Rodrigues – Vereador e Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS

HUMANOS – 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS: - *Para emissão do parecer*

prévio vinculativo a que alude o n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, apresenta-se a seguinte informação:

“A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1-A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, **são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos:** -----

a) **Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º;** -----

b) **Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número.** -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) **Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;** -----

b) **Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;** -----

c) **Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;** -----

d) *Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º.* -----

2- *Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.* -----

3- *A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente.* -----

4- *Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:* -----

a) *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;* -----

b) *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.* -----

5- *O parecer previsto no número anterior depende da:* -----

a) *Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de*

movilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido

parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º. 16/2013, de 17 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de

*avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”, -----
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----*

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo no artigo 27º e nos nrs.1,2,3,7 e 8 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total

do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1.1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto a Aquisição de Serviços de uma Empresa de Trabalho Temporário que procederá à contratação de 3 Assistentes Operacionais, com uma carga horária de 35 horas semanais, pelo período compreendido entre 3 de junho e 31 de dezembro de 2013, que assumirá a responsabilidade pelo recrutamento, seleção e direção daqueles recursos humanos, pela realização de exames médicos de admissão, pelo acompanhamento sistemático do desenvolvimento da sua atividade, gestão dos procedimentos administrativos internos, suportando ainda todos os encargos decorrentes, nomeadamente, de seguro de acidentes de trabalho, retribuição base, subsídio de refeição, férias e natal, gestão das respetivas férias, segurança social, formação profissional, medicina no trabalho, assim como a indemnização por caducidade do contratual/iniciativa do empregador. -----

1.2. Os 3 Assistentes Operacionais terão que assegurar as seguintes funções: Limpeza e conservação das instalações; Colaborar nos trabalhos de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar a execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Execução de tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos. -----

2. *Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;* -----

3. *A verba está contemplada no Orçamento de despesa para o ano de 2013, rubrica 02/020225, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 10 de maio de 2013, em anexo.* -----

4. *De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em € 19.612,74 (dezanove mil, seiscentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por convite a várias entidades, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.* -----

5. *As empresas convidadas a executar os referidos serviços são as seguintes: SLOT - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA, MPP, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. e A SOLUÇÃO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.* -----

6. ***Considerando a inexistência de um contrato vigente em 2012, com o mesmo objeto e, ou contraparte, não é aplicável qualquer redução remuneratória ao presente procedimento, prevista nas normas do artigo 27º e n.º 1 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013.***

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- *A contratação em causa resulta da necessidade do Município em assegurar o normal funcionamento do Auditório e Biblioteca Municipais;* -----

- *O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e o valor encontra-*

se cabimentado, conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 10 de maio de 2013, em anexo; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por uma Empresa de Trabalho Temporário; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, conforme disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS

HUMANOS – 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS: - Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para a aquisição de serviços – contratação de recursos humanos – 3 Assistentes Operacionais, com o preço base de € 19.612,74. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se as seguintes empresas: -----

- SLOT – Empresa de Trabalho Temporário, Lda. -----

- MPP, Empresa de Trabalho Temporário, Lda. -----

- A SOLUÇÃO – Empresa de Trabalho Temporário, Lda. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: Maria de Fátima Oliveira de Sousa, Vice-Presidente da Câmara. -----

Vogais: Dr. Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico. -----

Suplentes: Dr. Serafim Rodrigues – Vereador e Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

Ausentou-se da sala de reuniões a sra. Vice-Presidente. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DO TROÇO DA E.N. 321 ENTRE O KM 24,500 AO KM 25,600 (TRAVESSIA DA SEDE DO CONCELHO): - A

Estradas de Portugal S.A. envia o protocolo de transferência para o Município de Cinfães do troço da E.N. 321 entre o Km 24,500 ao Km 25,600 (travessia da sede do concelho), homologado em 15/04/2013, pelo Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS – REPARAÇÃO DA E.M. CINFÃES - ERVILHAIS: - Presente o Convite e

Caderno de Encargos da obra acima indicada, com o preço base de € 70.604,10. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Convite e caderno de encargos e

escolher o procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do art.º 19º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, convidando-se as seguintes empresas: -----

- Construtora Estradas do Douro S.A.. -----

- S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda. -----

- Montalvia Construtora S.A. -----

Mais, foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: : engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira; -----

Vogais: - eng.º Hélio da Rocha Sampaio que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Daniel Ferreira Soares e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS - MURO DE VILA NOVA – SÃO CRISTÓVÃO DE NOGUEIRA): - Presente o Convite e Caderno de Encargos da obra acima indicada, com o preço base de € 23.480,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Convite e caderno de encargos e escolher o procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do art.º 19º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, convidando-se as seguintes empresas: -----

- Bruficap – Construções Unipessoal Lda. -----

- Custódio de Melo – Construções Lda. -----

- Lourenço & Madureira, Lda. -----

Mais, foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os

seguintes elementos: -----

Presidente: : eng.º Luís Manuel Rodrigues Sequeira; -----

Vogais: - eng.º Hélio da Rocha Sampaio que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico); -----

Suplentes: eng.º Daniel Ferreira Soares e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS MURO DO CABAÇAL – ESPADANEDO): - Cumprido o disposto do artigo

123.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, pelas onze horas, reuniu, na Unidade Orgânica denominada Planeamento, Gestão Urbanística, Obras Municipais e Particulares, nos Paços do Concelho de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação camarária de 08 de abril de 2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Hélio Henrique da Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

1.º Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães; -----

2.º Vogal: *Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães.* -----

Decorrida a audiência prévia entre 02 a 08 de maio de 2013, nos termos do art.º123.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), a reunião destinou-se à realização do relatório final. -----

I. ANTECEDENTES - Conforme Relatório Preliminar -----

Em 26 de abril de 2013 foi aberto o concurso e remetidos, através da plataforma eletrónica VortalNext, os convites às empresas Bruficap – Construções Unipessoal, Lda., Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. e Lourenço & Madureira, Lda., para apresentação de proposta até às 16 horas do dia 24.04.2013 nos termos definidos no Convite e Caderno de Encargos referentes ao procedimento pré-contratual acima mencionado. -----

Dentro do prazo previsto para a solicitação de esclarecimentos, não foi apresentado qualquer pedido pelos interessados, não tendo sido igualmente apresentada qualquer lista de erros e omissões por parte dos mesmos. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- n.º 1- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. -----

- n.º 2- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda. -----

- n.º 3 – Lourenço & Madureira, Lda. -----

No dia 26.04.2013, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

- n.º 1- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda.....17.175,00 Euros

- n.º 2 - Bruficap – Construções Unipessoal, Lda.....15.850,00 Euros

- n.º 3 - Lourenço & Madureira, Lda.:(proposta apresentada fora de prazo).

.....23.630,00 Euros

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes refletidas neste Relatório Preliminar: -----

II. ANÁLISE DAS PROPOSTAS – Conforme Relatório Preliminar -----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou o seguinte:

II.I Lourenço & Madureira, Lda. -----

*A proposta apresentada pelo concorrente, **Lourenço & Madureira, Lda.** foi apresentada às 16:40 horas, do dia 24 de abril de 2013, ultrapassando deste modo o termo do prazo para a sua apresentação (16:00 horas do dia 24 de abril de 2013). Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122º do CCP. -----*

O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia nos documentos. -----

III. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - Conforme Relatório Preliminar -----

III.I. *O critério de adjudicação definido, foi o da proposta de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º. 1 e n.º. 2 do art. 74º do CCP. -----*

Diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos. -----

Considerando que o resultado da operação de multiplicação das quantidades de cada artigo pelos preços unitários e a obtenção do preço da proposta é realizado automaticamente na plataforma, concluiu o Júri que não havia retificações aos valores da proposta. -----

Assim, resulta a seguinte classificação e ordenação das propostas: -----

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço da proposta e proposta de ordenação</i>
----------------------------------	--

- **Bruficap – Construções Unipessoal, Lda.** **15.850,00 Euros - 1º**

- **Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda.**..... **17.175,00 Euros - 2º**

III.II. Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso. -----

IV. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Não foram apresentadas alegações por parte dos concorrentes. -----

V. CONCLUSÃO -----

Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os concorrentes tivessem apresentado alegações, o Júri deliberou por unanimidade manter a proposta de ordenação das propostas apresentadas, conforme o proposto no referido Relatório Preliminar de 30.04.2013. -----

Assim, remete-se este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para decisão superior, com o objetivo de proferir a decisão de contratar e aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (cfr. n.º4, do artigo 124.º do CCP). -----

Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes. -----

Deve ainda o órgão competente para a decisão de contratar solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º20 do Programa do Procedimento, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar dessa notificação. -----

Mais se informa que o contrato deve ser reduzido a escrito conforme o artigo 94.º e seguintes do CCP, devendo a respetiva minuta ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação (cfr. artigo 98.º e seguintes do CCP).” -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de grandes reparações de pavimentos asfálticos e não asfálticos de estradas e caminhos municipais – outras (Muro de Cabaçal – Espadanedo), à Empresa Bruficap – Construções Unipessoal Lda, pelo valor de € 15.850,00. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS (BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DE AÇOREIRA AO CRUZAMENTO DA AVITOURE):

- Cumprido o disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Vogais: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e treze, reuniu, nas Instalações do Município de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 14 de janeiro de 2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

Vogais: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim,

Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Decorrida a audiência prévia, referente ao Relatório Final/Audiência Prévia, nos termos do art.º148.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), entre 02 e 09 de maio de 2013, a reunião destinou-se à realização do relatório final. -----

ANTECEDENTES -----

Em 14 de janeiro de 2013 o executivo Municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento, tendo esta decisão sido publicada no Diário da República (D.R.), 2.ª série em 25 de janeiro de 2013, para os efeitos previstos no n.º 1, do art.º 130º do CCP. -----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 13 de fevereiro de 2013, até às 16.00 horas. -----

Os interessados não procederam à solicitação de esclarecimentos nem à apresentação de erros e omissões. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- *M. dos Santos e CA, S.A.;* -----
- *Higino Pinheiro & Irmão, S.A.;* -----
- *Edilages, S.A.;* -----
- *Tamivia – Construções e Obras Publicas, S.A.;* -----
- *Olijafa II – Construção e Engenharia, Lda.;* -----
- *SEM – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda.;* -----
- *Afonso Malheiros, Lda.;* -----
- *Montalvia Construtora, S.A.;* -----
- *Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.^a.* -----

No dia 14 de fevereiro de 2013, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos

dos concorrentes. -----

Em cumprimento do disposto no 1 do art. 123º, aplicável por remissão do art. 147º do CCP, foi efetuada a Audiência Prévia dos concorrentes. -----

No período de Audiência Prévia, foi apresentada reclamação da empresa SEM – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda. -----

1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Conforme Relatório Preliminar, verificou-se: -----

Tendo todas as propostas sido apresentadas dentro do prazo limite, o Júri passou à sua apreciação: -----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou que: -----

1.1 - Incumprimento do nº.4 do art.57º do CCP -----

- A proposta da concorrente, S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda., encontra-se assinada com assinatura digital qualificada, no perfil de cidadão individual, quando efetivamente seria necessária a assinatura digital qualificada, no perfil de representação, conforme ofício com a referência nº 0010/2013, datado de 28 de Janeiro de 2013, emitido pela Digitalsign, atendendo a que o Sr. Arnaldo António de Sousa Magalhães, se encontra habilitado na proposta com poderes de representação, conferidos por procuração emitida pelos Administradores da Empresa. Desta forma, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 146º do CCP. -----

1.2 - Preço acima do valor base -----

- O concorrente Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., apresentou proposta de preço acima do valor base do procedimento, pelo que, nos termos conjugados das normas da alínea d), do nº 2 do artº 70º e alínea o), do nº 2 do artº 146º do CCP, o Júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da respetiva proposta. -----

O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia nos documentos. -----

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço. -----

Diretamente na plataforma eletrónica utilizada, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos. -----

Assim, resultaram as seguintes classificações: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>M. dos Santos & Ca., S.A.</i>	62.970,00 €	7º
<i>Higino Pinheiro & Irmão, S.A.</i>	58.814,00 €	3º
<i>Edilages, S.A.</i>	59.713,00 €	4º
<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	62.405,00 €	6º
<i>Olijafa II - Construção e Engenharia, Lda.;</i>	61.603,29 €	5º
<i>Afonso Malheiros, Lda.</i>	51.761,00 €	1º
<i>Montalvia Construtora, S.A.</i>	53.975,00 €	2º

Ordenando as propostas por ordem decrescente: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>Afonso Malheiros, Lda.</i>	51.761,00 €	1º
<i>Montalvia Construtora, S.A.</i>	53.975,00 €	2º
<i>Higino Pinheiro & Irmão, S.A.</i>	58.814,00 €	3º
<i>Edilages, S.A.</i>	59.713,00 €	4º
<i>Olijafa II - Construção e Engenharia, Lda.</i>	61.603,29 €	5º
<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	62.405,00 €	6º
<i>M.dos Santos & CA, S.A.</i>	62.970,00 €	7º

2.1 Análise à Pronúncia do Interessado -----

No âmbito da Audiência Prévia, que decorreu entre os dias 21 a 27 de março de 2013, foi apresentada reclamação pela empresa S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda. a qual faz parte integrante do presente relatório, apresentando a respetiva reclamação dirigida ao Presidente do Júri. -----

Analisada a reclamação apresentada pela empresa S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda., conforme documento que consta do procedimento, o Júri deliberou por unanimidade admitir o concorrente, considerando o teor do parecer emitido pelos Serviços Jurídicos deste Município, datado de 02 de Maio de 2013, que refere “...com o Cartão de Cidadão é emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada, sujeito às regras legais e regulamentares relativas ao Sistema de Certificação Eletrónica do Estado (cfr. Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho), que o seu titular pode utilizar para assinar documentos, a qual (assinatura), possui o valor legal conferido pela lei, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 165/2004, de 6 de julho, e n.º 116-A/2006, de 16 de junho. -----

Assim, no âmbito da contratação pública, os documentos que constituam a proposta, nomeadamente a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, podem ser assinados, eletronicamente, com recurso ao Cartão de Cidadão, devendo, conjuntamente, a pessoa que os assina, ter poderes para a obrigar. -----

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 27º, n.º 3 da Portaria n.º 701-G/2008, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura/representação, o que se verifica quando as assinaturas são apostas com o cartão do cidadão, deve o concorrente

submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, ou seja, a certidão permanente da empresa.-----

No entanto, se o candidato não tiver submetido à plataforma, aquele documento eletrónico oficial, apto a atestar a qualidade de quem assinou a sua proposta, esta não submissão não deve, por si só, levar à exclusão da proposta, caso o Júri do concurso possa confirmar, através de documento eletrónico oficial da concorrente, apresentado e arquivado noutra procedimento, que quem assinou a proposta tinha poderes para representar e obrigar a mesma concorrente.-----

Em anexo, segue cópia da circular emitida sobre o assunto, pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses.”.-----

2.2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ORDENAÇÃO -----

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço. Para apreciação do preço, conforme ponto 17 do Programa do Procedimento foi atribuída a classificação de 5 valores à proposta com o preço mais baixo, atribuindo-se às restantes propostas notas inversamente proporcionais aos desvios dos seus preços, em relação ao preço da proposta com o mais baixo preço (processo auxiliar para ordenação das propostas).-----

Assim, resultou a seguinte proposta: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>M.dos Santos & Ca., S.A.</i>	<i>62.970,00 €</i>	<i>8º</i>
<i>Higino Pinheiro & Irmão, S.A.</i>	<i>58.814,00 €</i>	<i>4º</i>
<i>Edilages,S.A.</i>	<i>59.713,00 €</i>	<i>5º</i>
<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	<i>62.405,00 €</i>	<i>7º</i>
<i>Olijafa II - Construção e Engenharia, Lda.;</i>	<i>61.603,29 €</i>	<i>6º</i>

<i>SEM - Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda</i>	57.960,00 €	3º
<i>Afonso Malheiros, Lda.</i>	51.761,00 €	1º
<i>Montalvia Construtora, S.A.</i>	53.975,00 €	2º

Ordenando as propostas por ordem decrescente: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>Afonso Malheiros, Lda.</i>	51.761,00 €	1º
<i>Montalvia Construtora, S.A.</i>	53.975,00 €	2º
<i>SEM - Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda</i>	57.960,00 €	3º
<i>Higino Pinheiro & Irmão, S.A.</i>	58.814,00 €	4º
<i>Edilages, S.A.</i>	59.713,00 €	5º
<i>Olijafa II - Construção e Engenharia, Lda.</i>	61.603,29 €	6º
<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	62.405,00 €	7º
<i>M.dos Santos & CA, S.A.</i>	62.970,00 €	8º

3. PROPOSTA DE ORDENAÇÃO DOS CONCORRENTES RELATÓRIO FINAL/AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Aplicado o Critério de Adjudicação resultou o seguinte quadro, ordenado por ordem decrescente: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>Afonso Malheiros, Lda.</i>	51.761,00 €	1º
<i>Montalvia Construtora, S.A.</i>	53.975,00 €	2º
<i>SEM - Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda</i>	57.960,00 €	3º
<i>Higino Pinheiro & Irmão, S.A.</i>	58.814,00 €	4º
<i>Edilages, S.A.</i>	59.713,00 €	5º
<i>Olijafa II - Construção e Engenharia, Lda.</i>	61.603,29 €	6º

<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	62.405,00 €	7º
<i>M.dos Santos & CA, S.A.</i>	62.970,00 €	8º

4. CONCLUSÃO -----

Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os concorrentes tivessem apresentado alegações, o Júri deliberou por unanimidade manter a proposta de ordenação das propostas apresentadas, conforme o proposto no referido Relatório Final/Audiência Prévia de 02.05.2013. -----

Assim, remete-se este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para o Executivo Municipal, para que este órgão competente para a decisão de contratar, decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (c.f.n.º4, do artigo 148.º do CCP) e de exclusão (c.f. n.º2, do artigo 70.º do CCP). ---

Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação pelo Executivo Municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes, devendo ainda este órgão solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º19 do Programa do Procedimento, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar desta notificação e nos meios previstos no n.º22 da mesma peça do Procedimento. -----

Mais se informa que o contrato deve ser reduzido a escrito conforme o artigo 94.º e seguintes do CCP, devendo a respetiva minuta ser aprovada pelo Executivo Municipal. Esta minuta deve ser igualmente aprovada pelo adjudicatário (c.f artigo 98.º e seguintes do CCP).” -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de grandes reparações de pavimentos asfálticos e não asfálticos de estradas e caminhos municipais

(Beneficiação da Estrada de Açoreira ao Cruzamento de Avitoure), à Empresa Afonso Malheiros Lda, pelo valor de € 51.761,00. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS (BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DA VENTUZELA AO PARQUE DA RIBEIRA DE SAMPAIO):

- Cumprido o disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Vogais: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e treze, reuniu, nas Instalações do Município de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 14 de janeiro de 2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

Vogais: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Decorrida a audiência prévia, referente ao Relatório Final/Audiência Prévia, nos termos do art.º148.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), entre 02 e 09 de maio de 2013, a reunião destinou-se à realização do

relatório final. -----

ANTECEDENTES -----

Em 14 de janeiro de 2013 o executivo Municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento, tendo esta decisão sido publicada no Diário da República (D.R.), 2.ª série em 28 de janeiro de 2013, para os efeitos previstos no n.º 1, do art.º 130º do CCP. -----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 13 de fevereiro de 2013, até às 16.00 horas. -----

Os interessados não procederam à solicitação de esclarecimentos nem à apresentação de erros e omissões. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- M. dos Santos e CA, S.A.; -----

- Higino Pinheiro & Irmão, S.A.; -----

- Edilages, S.A.; -----

- Tamivia – Construções e Obras Publicas, S.A.; -----

- Paviageméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.; -----

- SEM – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda.; -----

- Olijafa II – Construção e Engenharia, Lda.; -----

- Montalvia Construtora, S.A.; -----

- Afonso Malheiros, Lda.; -----

No dia 14 de fevereiro de 2013, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

Em cumprimento do disposto no 1 do art. 123º, aplicável por remissão do art. 147º do CCP, foi efetuada a Audiência Prévia dos concorrentes. -----

No período de Audiência Prévia, foi apresentada reclamação da empresa SEM –

Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda. -----

1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Conforme Relatório Preliminar, verificou-se: -----

Tendo todas as propostas sido apresentadas dentro do prazo limite, o Júri passou à sua apreciação: -----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou que: -----

1.1 - Incumprimento do n.º4 do art.57º do CCP -----

- A proposta da concorrente, S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda., encontra-se assinada com assinatura digital qualificada, no perfil de cidadão individual, quando efetivamente seria necessária a assinatura digital qualificada, no perfil de representação, conforme ofício com a referência n.º 0010/2013, datado de 28 de Janeiro de 2013, emitido pela Digitalsign, atendendo a que o Sr. Arnaldo António de Sousa Magalhães, se encontra habilitado na proposta com poderes de representação, conferidos por procuração emitida pelos Administradores da Empresa. Desta forma, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 146º do CCP. -----

O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia nos documentos. -----

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço. -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>M. dos Santos & CA., S.A.</i>	<i>118.160,00 €</i>	6º
<i>Higino Pinheiro & Irmão, S.A.</i>	<i>115,803,00 €</i>	4º
<i>Edilages,S.A.</i>	<i>114,897,00 €</i>	3º
<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	<i>120,985,00 €</i>	8º

<i>Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.</i>	<i>120,888,00 €</i>	<i>7º</i>
<i>Olijafa II - Construção e Engenharia, Lda.;</i>	<i>117.997,93 €</i>	<i>5º</i>
<i>Montalvia Construtora, S.A.</i>	<i>104.530,00 €</i>	<i>2º</i>
<i>Afonso Malheiros, Lda.</i>	<i>100.375,00 €</i>	<i>1º</i>

Diretamente na plataforma eletrónica utilizada, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos. -----

Assim, resultaram as seguintes classificações: -----

Ordenando as propostas por ordem decrescente: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>Afonso Malheiros, Lda.</i>	<i>100.375,00 €</i>	<i>1º</i>
<i>Montalvia Construtora, S.A.</i>	<i>104.530,00 €</i>	<i>2º</i>
<i>Edilages, S.A.</i>	<i>114.897,00 €</i>	<i>3º</i>
<i>Higino Pinheiro & Irmão, Lda.</i>	<i>115.803,00 €</i>	<i>4º</i>
<i>Olijafa II - Construção e Engenharia, Lda.</i>	<i>117.997,93 €</i>	<i>5º</i>
<i>M. dos Santos & CA, S.A.</i>	<i>118.160,00 €</i>	<i>6º</i>
<i>Paviazeméis, Lda.</i>	<i>120.888,00 €</i>	<i>7º</i>
<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	<i>120.985,00 €</i>	<i>8º</i>

2.1 Análise à Pronúncia do Interessado -----

No âmbito da Audiência Prévia, que decorreu entre os dias 21 a 27 de março de 2013, foi apresentada reclamação pela empresa S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda. a qual faz parte integrante do presente relatório, apresentando a respetiva reclamação dirigida ao Presidente do Júri. -----

Analisada a reclamação apresentada pela empresa S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda., conforme documento que consta do procedimento, o Júri deliberou por unanimidade admitir o concorrente, considerando o teor do

parecer emitido pelos Serviços Jurídicos deste Município, datado de 02 de Maio de 2013, que refere “...com o Cartão de Cidadão é emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada, sujeito às regras legais e regulamentares relativas ao Sistema de Certificação Eletrónica do Estado (cfr. Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho), que o seu titular pode utilizar para assinar documentos, a qual (assinatura), possui o valor legal conferido pela lei, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 165/2004, de 6 de julho, e n.º 116-A/2006, de 16 de junho. -----

Assim, no âmbito da contratação pública, os documentos que constituam a proposta, nomeadamente a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, podem ser assinados, eletronicamente, com recurso ao Cartão de Cidadão, devendo, conjuntamente, a pessoa que os assina, ter poderes para a obrigar. -----

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 27º, n.º 3 da Portaria n.º 701-G/2008, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura/representação, o que se verifica quando as assinaturas são apostas com o cartão do cidadão, deve o concorrente submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, ou seja, a certidão permanente da empresa. -----

No entanto, se o candidato não tiver submetido à plataforma, aquele documento eletrónico oficial, apto a atestar a qualidade de quem assinou a sua proposta, esta não submissão não deve, por si só, levar à exclusão da proposta, caso o Júri do concurso possa confirmar, através de documento eletrónico oficial da concorrente,

apresentado e arquivado noutro procedimento, que quem assinou a proposta tinha poderes para representar e obrigar a mesma concorrente. -----

Em anexo, segue cópia da circular emitida sobre o assunto, pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses.”. -----

2.2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ORDENAÇÃO -----

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço. Para apreciação do preço, conforme ponto 17 do Programa do Procedimento foi atribuída a classificação de 5 valores à proposta com o preço mais baixo, atribuindo-se às restantes propostas notas inversamente proporcionais aos desvios dos seus preços, em relação ao preço da proposta com o mais baixo preço (processo auxiliar para ordenação das propostas). -----

Assim, resultou a seguinte proposta: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>M. dos Santos & CA., S.A.</i>	<i>118.160,00 €</i>	<i>7º</i>
<i>Higino Pinheiro & Irmão, S.A.</i>	<i>115,803,00 €</i>	<i>5º</i>
<i>Edilages,S.A.</i>	<i>114,897,00 €</i>	<i>4º</i>
<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	<i>120,985,00 €</i>	<i>9º</i>
<i>Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.</i>	<i>120,888,00 €</i>	<i>8º</i>
<i>SEM - Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda</i>	<i>111.310,00 €</i>	<i>3º</i>
<i>Olijafa II - Construção e Engenharia, Lda.;</i>	<i>117.997,93 €</i>	<i>6º</i>
<i>Montalvia Construtora, S.A.</i>	<i>104.530,00 €</i>	<i>2º</i>
<i>Afonso Malheiros, Lda.</i>	<i>100.375,00 €</i>	<i>1º</i>

Ordenando as propostas por ordem decrescente: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
----------------	--------------------------	----------------------

<i>Afonso Malheiros, Lda.</i>	<i>100.375,00 €</i>	<i>1º</i>
<i>Montalvia Construtora, S.A.</i>	<i>104.530,00 €</i>	<i>2º</i>
<i>SEM - Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda</i>	<i>111.310,00 €</i>	<i>3º</i>
<i>Edilages, S.A.</i>	<i>114.897,00 €</i>	<i>4º</i>
<i>Higino Pinheiro & Irmão, Lda.</i>	<i>115.803,00 €</i>	<i>5º</i>
<i>Olijafa II - Construção e Engenharia, Lda.</i>	<i>117.997,93 €</i>	<i>6º</i>
<i>M. dos Santos & CA, S.A.</i>	<i>118.160,00 €</i>	<i>7º</i>
<i>Paviazeméis, Lda.</i>	<i>120.888,00 €</i>	<i>8º</i>
<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	<i>120.985,00 €</i>	<i>9º</i>

3. PROPOSTA DE ORDENAÇÃO DOS CONCORRENTES RELATÓRIO FINAL/AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Aplicado o Critério de Adjudicação resultou o seguinte quadro, ordenado por ordem decrescente: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>Afonso Malheiros, Lda.</i>	<i>100.375,00 €</i>	<i>1º</i>
<i>Montalvia Construtora, S.A.</i>	<i>104.530,00 €</i>	<i>2º</i>
<i>SEM - Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda</i>	<i>111.310,00 €</i>	<i>3º</i>
<i>Edilages, S.A.</i>	<i>114.897,00 €</i>	<i>4º</i>
<i>Higino Pinheiro & Irmão, Lda.</i>	<i>115.803,00 €</i>	<i>5º</i>
<i>Olijafa II - Construção e Engenharia, Lda.</i>	<i>117.997,93 €</i>	<i>6º</i>
<i>M. dos Santos & CA, S.A.</i>	<i>118.160,00 €</i>	<i>7º</i>
<i>Paviazeméis, Lda.</i>	<i>120.888,00 €</i>	<i>8º</i>
<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	<i>120.985,00 €</i>	<i>9º</i>

4. CONCLUSÃO -----

Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os

concorrentes tivessem apresentado alegações, o Júri deliberou por unanimidade manter a proposta de ordenação das propostas apresentadas, conforme o proposto no referido Relatório Final/Audiência Prévia de 02.05.2013. -----

Assim, remete-se este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para o Executivo Municipal, para que este órgão competente para a decisão de contratar, decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (c.f n.º4, do artigo 148.º do CCP) e de exclusão (c.f. n.º2, do artigo 70.º do CCP). ---

Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação pelo Executivo Municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes, devendo ainda este órgão solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º19 do Programa do Procedimento, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar desta notificação e nos meios previstos no n.º20 da mesma peça do Procedimento. -----

Mais se informa que o contrato deve ser reduzido a escrito conforme o artigo 94.º e seguintes do CCP, devendo a respetiva minuta ser aprovada pelo Executivo Municipal. Esta minuta deve ser igualmente aprovada pelo adjudicatário (c.f artigo 98.º e seguintes do CCP).” -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de grandes reparações de pavimentos asfálticos e não asfálticos de estradas e caminhos municipais (Beneficiação da Estrada da Ventuzela ao Parque da Ribeira de Sampaio, à Empresa Afonso Malheiros Lda, pelo valor de € 100.375,00. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

CONSOLIDAÇÃO DE ESCARPAS E MUROS COM FINALIDADE DE SEGURANÇA (MURO DE VALBOM – S. CRISTÓVÃO): - Cumprido o disposto do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Ao décimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e treze, pelas nove horas, reuniu, na Unidade Orgânica denominada Planeamento, Gestão Urbanística, Obras Municipais e Particulares, nos Paços do Concelho de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação camarária de 11 de fevereiro de 2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Hélio Henrique da Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

1.º Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães; -----

2.º Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Decorrida a audiência prévia, referente ao Relatório Final/Audiência Prévia, nos termos do art.º124.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), entre 03 e 10 de maio de 2013, a reunião destinou-se à realização do relatório final. -----

I. ANTECEDENTES - Conforme Relatório Preliminar -----

Em 14 de fevereiro de 2013 foi aberto o concurso e remitidos, através da plataforma eletrónica VortalNext, os convites às Empresas Lourenço & Madureira, Lda.; Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. e S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda., para apresentação de propostas até às 16:00 horas do dia 26.02.2013 nos termos definidos no Convite e Caderno de Encargos referentes ao procedimento pré-contratual acima mencionado. -----

Dentro do prazo previsto para a solicitação de esclarecimentos, não foi apresentado qualquer pedido pelos interessados, não tendo sido igualmente apresentada qualquer lista de erros e omissões por parte dos mesmos. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- n.º 1- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. -----

- n.º 2- SEM – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda. -----

- n.º 3 - Lourenço & Madureira, Lda. -----

No dia 27.02.2013, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

- n.º 1- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda.10.630,00 Euros

- n.º 2- SEM – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda.....11.991,00 Euros

- n.º3- Lourenço & Madureira, Lda..... 11.392,50 Euros

Em cumprimento do disposto no 1 do art. 123º, foi efetuada a Audiência Prévia dos concorrentes. -----

No período de Audiência Prévia, não foi apresentada qualquer reclamação, contudo o Júri face ao parecer emitido pelos Serviços Jurídicos do Município, efetuou a reapreciação da proposta apresentada pelo concorrente S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda. -----

II. ANÁLISE DAS PROPOSTAS – Conforme Relatório Preliminar -----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou o seguinte:

II.I Lourenço & Madureira, Lda. -----

*A proposta apresentada pelo concorrente, **Lourenço & Madureira, Lda.** foi apresentada às 16:14 horas, do dia 26 de fevereiro de 2013, ultrapassando deste modo o termo do prazo para a sua apresentação (16:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2013).* -----

Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122º do CCP. -----

II.II SEM – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda.: -----

1.1 - Incumprimento do n.º.4 do art.57º do CCP -----

*- A proposta da concorrente, **S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda.**, encontra-se assinada com assinatura digital qualificada, no perfil de cidadão individual, quando efetivamente seria necessária a assinatura digital qualificada, no perfil de representação, conforme ofício com a referência nº 0010/2013, datado de 28 de Janeiro de 2013, emitido pela Digitalsign, atendendo a que o Sr. Arnaldo António de Sousa Magalhães, se encontra habilitado na proposta com poderes de representação, conferidos por procuração emitida pelos Administradores da Empresa. Desta forma, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 146º do CCP.* -----

O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia nos documentos. -----

III. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - Conforme Relatório Preliminar -----

III.I. *O critério de adjudicação definido, foi o da proposta de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º. 1 e n.º. 2 do art. 74º do CCP.* -----

Diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos. -----

Considerando que o resultado da operação de multiplicação das quantidades de cada artigo pelos preços unitários e a obtenção do preço da proposta é realizado automaticamente na plataforma, concluiu o Júri que não havia retificações aos valores da proposta. -----

Assim, resulta a seguinte classificação e ordenação das propostas: -----

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço da proposta e proposta de ordenação</i>
----------------------------------	--

- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. 10.630,00 Euros, 5,00 valores - 1º -----

III.II. Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso. -----

IV.1 Reapreciação da proposta S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda. -----

Face ao parecer emitido pelos Serviços Jurídicos deste Município, datado de 02 de Maio de 2013, conforme documento que consta do procedimento, o Júri deliberou por unanimidade admitir o concorrente, o qual refere “...com o Cartão de Cidadão é emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada, sujeito às regras legais e regulamentares relativas ao Sistema de Certificação Eletrónica do Estado (cfr. Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho), que o seu titular pode utilizar para assinar documentos, a qual (assinatura), possui o valor legal conferido pela lei, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 165/2004, de 6 de julho, e n.º 116-A/2006, de 16 de junho. -----

Assim, no âmbito da contratação pública, os documentos que constituam a

proposta, nomeadamente a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, podem ser assinados, eletronicamente, com recurso ao Cartão de Cidadão, devendo, conjuntamente, a pessoa que os assina, ter poderes para a obrigar. -----

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 27º, n.º 3 da Portaria n.º 701-G/2008, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura/representação, o que se verifica quando as assinaturas são apostas com o cartão do cidadão, deve o concorrente submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, ou seja, a certidão permanente da empresa. -----

No entanto, se o candidato não tiver submetido à plataforma, aquele documento eletrónico oficial, apto a atestar a qualidade de quem assinou a sua proposta, esta não submissão não deve, por si só, levar à exclusão da proposta, caso o Júri do concurso possa confirmar, através de documento eletrónico oficial da concorrente, apresentado e arquivado noutra procedimento, que quem assinou a proposta tinha poderes para representar e obrigar a mesma concorrente. -----

Em anexo, segue cópia da circular emitida sobre o assunto, pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses.” -----

IV.2 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ORDENAÇÃO -----

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço. Para apreciação do preço, conforme ponto 17 do Programa do Procedimento foi atribuída a classificação de 5 valores à proposta com o preço mais baixo, atribuindo-se às restantes propostas notas inversamente proporcionais aos desvios dos seus preços, em relação ao preço da proposta com o mais baixo preço

(processo auxiliar para ordenação das propostas). -----

Assim, resultou a seguinte proposta: -----

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço da proposta e proposta de ordenação</i>
----------------------------------	--

- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda... 10.630,00 Euros, 5,00

valores - 1º -----

- S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda.11.991,00 Euros, 4,43

valores - 2º -----

V. CONCLUSÃO -----

Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os concorrentes tivessem apresentado alegações, o Júri deliberou por unanimidade manter a proposta de ordenação das propostas apresentadas, conforme o proposto no referido Relatório Final/ Audiência Prévia de 03.05.2013. -----

Assim, remete-se este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para decisão superior, com o objetivo de proferir a decisão de contratar e aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (cfr. n.º4, do artigo 124.º do CCP). -----

Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes. -----

Deve ainda o órgão competente para a decisão de contratar solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º20 do Programa do Procedimento, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar dessa notificação.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de consolidação de escarpas e muros com finalidade de segurança (Muro de Valbom – S. Cristóvão) à Empresa Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda, pelo valor de €

10.630,00. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO
ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS -
MURO DE MORÃ – ESPADANEDO):** - Cumprido o disposto do artigo 123.º do

Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, pelas onze e trinta horas, reuniu, na Unidade Orgânica denominada Planeamento, Gestão Urbanística, Obras Municipais e Particulares, nos Paços do Concelho de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação camarária de 08 de abril de 2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Hélio Henrique da Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

1.º Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães; -----

2.º Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Decorrida a audiência prévia entre 02 a 08 de maio de 2013, nos termos do art.º123.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), a reunião destinou-se à realização do relatório final. -----

I. ANTECEDENTES - Conforme Relatório Preliminar -----

Em 26 de abril de 2013 foi aberto o concurso e remetidos, através da plataforma eletrónica VortalNext, os convites às empresas Bruficap – Construções Unipessoal, Lda., Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. e Lourenço & Madureira, Lda., para apresentação de proposta até às 16 horas do dia 24.04.2013 nos termos definidos no Convite e Caderno de Encargos referentes ao procedimento pré-contratual acima mencionado. -----

Dentro do prazo previsto para a solicitação de esclarecimentos, não foi apresentado qualquer pedido pelos interessados, não tendo sido igualmente apresentada qualquer lista de erros e omissões por parte dos mesmos. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- n.º 1- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda. -----

- n.º 2- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. -----

- n.º 3 – Lourenço & Madureira, Lda. -----

No dia 26.04.2013, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

- n.º 1- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda. 11.595,00 Euros

- n.º 2 - Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda.13.419,00 Euros

- n.º 3 - Lourenço & Madureira, Lda. Lda.; (proposta apresentada fora de prazo)

.....15.900,00 Euros

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes refletidas neste Relatório Preliminar: -----

II. ANÁLISE DAS PROPOSTAS – Conforme Relatório Preliminar -----

Analizados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou o seguinte:

II.I Lourenço & Madureira, Lda. -----

*A proposta apresentada pelo concorrente, **Lourenço & Madureira, Lda.** foi apresentada às 16:10 horas, do dia 24 de abril de 2013, ultrapassando deste modo o termo do prazo para a sua apresentação (16:00 horas do dia 24 de abril de 2013). Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122º do CCP. -----*

O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia nos documentos. -----

III. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - Conforme Relatório Preliminar -----

III.I. O critério de adjudicação definido, foi o da proposta de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º. 1 e n.º. 2 do art. 74º do CCP. -----

Diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos. -----

Considerando que o resultado da operação de multiplicação das quantidades de cada artigo pelos preços unitários e a obtenção do preço da proposta é realizado automaticamente na plataforma, concluiu o Júri que não havia retificações aos valores da proposta. -----

Assim, resulta a seguinte classificação e ordenação das propostas: -----

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço da proposta e proposta de ordenação</i>
----------------------------------	--

- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda. 11.595,00 Euros - 1º

- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda.....13.419,00 Euros - 2º

III.II. Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso. -----

IV. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Não foram apresentadas alegações por parte dos concorrentes. -----

V. CONCLUSÃO -----

Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os concorrentes tivessem apresentado alegações, o Júri deliberou por unanimidade manter a proposta de ordenação das propostas apresentadas, conforme o proposto no referido Relatório Preliminar de 30.04.2013. -----

Assim, remete-se este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para decisão superior, com o objetivo de proferir a decisão de contratar e aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (cfr. n.º4, do artigo 124.º do CCP). -----

Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes. -----

Deve ainda o órgão competente para a decisão de contratar solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º20 do Programa do Procedimento, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar dessa notificação.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de grandes reparações de pavimentos asfálticos e não asfálticos de estradas e caminhos municipais – outras (Muro da Morã - Espadanedo), à Empresa Bruficap – Construções Unipessoal, Lda, pelo valor de € 11.595,00. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS - MURO DE AVITOURE - CINFÃES): - Presente o Convite e Caderno de Encargos da obra acima indicada, com o preço base de € 20.795,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Convite e caderno de encargos e

escolher o procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do art.º 19º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, convidando-se as seguintes empresas: -----

- Bruficap – Construções Unipessoal Lda. -----

- Custódio de Melo – Construções Lda. -----

- Lourenço & Madureira, Lda. -----

Mais, foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira; -----

Vogais: - eng.º Hélio da Rocha Sampaio que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Daniel Ferreira Soares e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – REPAVIMENTAÇÃO DO TROÇO DA E.N. 225

(NESPHEREIRA): - Presente o Convite e Caderno de Encargos da obra acima indicada, com o preço base de € 21.248,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Convite e caderno de encargos e escolher o procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do art.º 19º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, convidando-se as seguintes empresas: -----

- S.E.M. – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda. -----

- Montalvia – Construtora S.A. -----

- Higinio Pinheiro e Irmão, Lda. -----

Mais, foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: : engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira; -----

Vogais: - eng.º Hélio da Rocha Sampaio que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Daniel Ferreira Soares e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

05 – ENERGIA -----

05.2 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL -----

OBRAS EFETUADAS E A EFETUAR NO CONCELHO DE CINFÃES: - A EDP apresenta uma listagem das obras executadas no 2º semestre de 2012 e em curso no concelho de Cinfães. -----

Informa ainda que no âmbito da diminuição do consumo de energia elétrica na iluminação pública do concelho já instalaram 108 relógios astronómicos, ficando assim 72% dos contratos de IP com este tipo de comando. -----

Mais informa que no 2º semestre de 2012, foram executados 4 PT's, 12.161 metros de rede BT/IP, 118 chegadas e 72 luminárias. O montante aplicado no concelho de Cinfães pela EDP, no ano de 2012 foi de € 877.109,00, correspondendo ao investimento das Redes MT/PT's/BT/IP € 511.531,00 e em manutenção das referidas redes € 365.578,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO -----

CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO - AQUISIÇÃO

MATERIAL DIDÁTICO: - O sr. Presidente informou que aprovou o Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de

material didático para o Centro Escolar de Oliveira do Douro, com o preço base de € 18.000,00 e convite à empresa AREAL – Editores S.A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO - AQUISIÇÃO

MATERIAL DIDÁTICO: - Na sequência do procedimento por ajuste direto para aquisição de material didático para o Centro Escolar de Oliveira do Douro é presente o projeto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a empresa Areal Editores, S.A., apresentou uma proposta no valor de € 11.608,35, (onze mil seiscientos e oito euros e trinta e cinco cêntimos) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar à empresa Areal Editores, S.A.. aquisição de material didático para o Centro Escolar de Oliveira do Douro, pelo valor da proposta apresentada. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO – AQUISIÇÃO DE

MOBILIÁRIO: - Na sequência do procedimento por ajuste direto para aquisição de mobiliário para o Centro Escolar de Oliveira do Douro é presente o projeto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a empresa M.L.M. Mobiliário, Lda, apresentou uma proposta no valor de € 19.936,00, (dezanove mil novecentos e trinta e seis euros) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa M.L.M. Mobiliário, Lda. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar à empresa M.L.M. Mobiliário, Lda. aquisição de mobiliário para o Centro Escolar de Oliveira do Douro, pelo valor da proposta apresentada. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO - AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTO DE COZINHA: - O sr. Presidente informou que aprovou o Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de material didático para o Centro Escolar de Oliveira do Douro, com o preço base de € 9.200,00 e convite à empresa Nortel – Comércio de Equipamentos Hoteleiros, Lda. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO - AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTO DE COZINHA: - Na sequência do procedimento por ajuste direto para aquisição de equipamento de cozinha para o Centro Escolar de Oliveira do Douro é presente o projeto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a empresa Nortel – Comércio de Equipamentos, Lda., apresentou uma proposta no valor de € 9.157,53, (nove mil cento e cinquenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar à empresa Nortel – Comércio de Equipamentos, Lda, aquisição de equipamento de cozinha para o Centro Escolar de Oliveira do Douro, pelo valor da proposta apresentada. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressou à sala de reuniões a sra. Vice-Presidente e ausentou-se o sr. Presidente. -----

CENTRO ESCOLAR DE NESPEREIRA: - O Gabinete de Arquitectura, André

Santos, Arquitectura e Design, Lda apresenta uma fatura no valor de € 1.922,24, referente à 5ª prestação da fase de Assistência Técnica do projeto para o Centro Escolar de Nespereira. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“Vimos por este meio confirmar as despesas constantes em anexo, referentes à quinta e última prestação no âmbito da assistência técnica (1.487,20 euros + IVA), nos termos do contrato n.º 22/2007, de 06.11.2007, (alínea e), do n.º I, da Cláusula 13.ª) respeitante à Elaboração do Projeto do Centro Escolar de Nespereira. -----

Mais se confirma que o sr. arq. se deslocou à obra no dia 26.04.2012 em viatura própria, devendo os serviços de contabilidade confirmar se o valor apresentado por Km corresponde ao previsto na alínea b), do n.º II, da cláusula 21.º do contrato ("subsídio de vigem pago em harmonia com a tabela em vigor para o funcionalismo público").” -----

O preço apresentado por km está de acordo com a legislação. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

CENTRO ESCOLAR DE NESPEREIRA: - O Gabinete de Arquitectura, André Santos, Arquitectura e Design, Lda solicita o cancelamento da garantia referente à elaboração do projeto para o Centro Escolar de Nespereira. -----

Os serviços Técnicos informam que a garantia bancária poderá ser cancelada considerando que está concluída a prestação de honorários relativa ao contrato "Elaboração do Projeto para o Centro Escolar de Nespereira" e respetivo contrato adicional de serviços a mais. -----

Foi deliberado, por unanimidade, cancelar a garantia bancária. -----

Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente. -----

07.6 – DIVERSOS -----

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO PROJETO “CRESCER EM

CINFÃES”: - A sra. Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“No sentido de dar continuidade à implementação do Plano Anual de Atividades do Projeto “Crescer em Cinfães”, articulado entre o Município e os agrupamentos de escolas do concelho, de forma a manter a persecução dos vários objetivos do referido plano, como o enriquecimento do currículo das nossas crianças, a promoção do sucesso educativo, o fomento da cultura e do desporto, a implementação de experiências e vivências diversificadas e geradoras de autonomia e solidariedade, entre outros, proponho a aprovação das atividades planeadas (Torneio de Natação, Campeonato de Inglês, Festand, Atividades de Encerramento do Ano Letivo, Atividades Outdoor e Noite no Museu), cujo orçamento final é o seguinte: -----

- Recursos Materiais €775”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.1 – CENTROS DE CULTURA E CIÊNCIA, BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL -----

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ÁUDIO E VÍDEO PARA A BIBLIOTECA

MUNICIPAL: - O sr. Presidente informou que, na sequência do concurso por ajuste direto, adjudicou à empresa EDNI – Empresa Distribuidora de Material Informático, a aquisição de equipamento áudio e vídeo para a Biblioteca Municipal, pelo valor de € 44.000,00, bem como aprovou a minuta do contrato a celebrar com a respetiva empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

08.5 – DIVERSOS -----

FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2013 – MARCHAS POPULARES: - Os Vereadores dos Pelouros da Cultura e Turismo, no âmbito das Festas do Concelho S. João /2013, que terá a participação de cinco Marchas Populares, representadas por cinco instituições do concelho, a exemplo dos anos anteriores, propõem que seja atribuído um subsídio no valor de € 3.500,00 a cada instituição. -----

As instituições participantes são: -----

- Agrupamento de Escolas de Souselo; -----
- Associação de Recreio Grupo Folclórico de Cantas e Cramóis de Pias; -----
- Rancho Folclórico da Casa do Povo de Souselo; -----
- Associação Recreativa de Nespereira - Grupo Folclórico de Nespereira; -----
- Escola Secundária de Cinfães, Prof. Dr. Flávio Resende.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2013 - CONCERTO MUSICAL PELOS GRUPOS – COSTA VERDE, MARGENS D’OURO E SOM D’ARTE - RATIFICAÇÃO DO PROCESSADO: - O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães **Informa** a respetiva Câmara, nos termos e para efeitos da norma do artigo

68º n.º 3 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro que, por seus Despachos de 17 e 30 de abril de 2013, respetivamente, **deu início e adjudicou os seguintes procedimentos:** -----

- **Espetáculo musical pelo Grupo Costa Verde**, a ter lugar na Vila de Cinfães, no dia 21 de junho de 2013, pelas 22,30 horas, no âmbito das Festas do Concelho S. João 2013, à empresa que o representa em regime de exclusividade, a **Trazmúsica, Espectáculos, Ldª**, contribuinte n.º 503 916 820, com sede no Lugar da Carvalha, S/N, 5400-805 Vila Verde da Raia, pelo preço de **4.000,00 Euros**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

- **Espetáculo musical pelo Grupo Som D'Arte**, a ter lugar na Vila de Cinfães, no dia 22 de junho de 2013, pelas 24,00 horas, no âmbito das Festas do Concelho S. João 2013, à empresa que o representa em regime de exclusividade, a **Sirilanka, Espetáculos, Ld^a**, contribuinte n.º 504 370 014, com sede em Santa Eulália, 4690-666 Souselo Cinfães, pelo preço de **1.500,00 €uros**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

- **Aluguer de aparelhagem sonora e de vídeo, com projeção em tempo real em vídeo Wall, incluindo o respetivo apoio técnico**, necessários à sonorização e visualização da atuação das Marchas Populares e um **Espetáculo musical pelo Grupo Margens D'Ouro**, a ter lugar na Vila de Cinfães, no dia **23 de junho de 2013, pelas 20,00 horas** e no dia 24 de junho de 2013, pelas 01,30 horas, respetivamente, no âmbito das **FESTAS DO CONCELHO – S. JOÃO 2013**, à empresa **Sirilanka, Espetáculos, Ld^a**, contribuinte n.º 504 370 014, com sede em Santa Eulália, 4690-666 Souselo Cinfães, pelo preço de **2.750,00 €uros**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

Aqueles despachos foram proferidos após deliberação do Executivo Municipal de 8 de abril de 2013, tomada nos termos e para efeitos do disposto nos artigos, 75º n.ºs 4 e seguintes da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013 e 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro e tiveram apoio nas normas dos artigos 68º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, 18º, n.º 1, alínea a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do artigo 14º, n.º 1, alínea f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e 16º n.º 1 alínea a), 20º n.º 1 alínea a), 24º n.º 1 alínea e), 36º n.º 1, 38º, 112º e seguintes e 127º (este último artigo com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2012) do Código dos Contratos Públicos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

TERRAS E GENTES – FORAIS MANUELINOS DO ACTUAL CONCELHO

DE CINFÃES: - O sr. Presidente propôs que o livro sobre os forais manuelinos do atual concelho de Cinfães fosse colocado à venda pelo preço de € 10,00 / cada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

INTERVENÇÃO / RECUPERAÇÃO DO TOMBO DA VILA DE CINFÃES -

PARECER PRÉVIO VINCULATIVO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação com a **FUNDAÇÃO RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA**, contribuinte número 500 122 288, com sede na Rua de S. Tomé, n.º 90, 1100-564 Lisboa, da prestação dos serviços de **intervenção/recuperação do Tombo da Vila de Simphaenes, Comarca de Lamego - 1703**, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PROPOSTA -----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar com a **FUNDAÇÃO RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA**, contribuinte número 500 122 288, com sede na Rua de S. Tomé, n.º 90, 1100-564 Lisboa, a prestação dos serviços de **intervenção/recuperação do Tombo da Vila de Simphaenes, Comarca de Lamego – 1703**. -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27

de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da

aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre

outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

*Para o contrato em causa estima-se um valor de **2.300,00 Euros** (dois mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal. -----*

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP. -----*

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/07011002; 2012/I/26. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**: -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços com a **FUNDAÇÃO RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA**, contribuinte número 500 122 288, com sede na Rua de S. Tomé, n.º 90, 1100-564 Lisboa, tendente à “**intervenção/recuperação do Tombo da Vila de Simphaenes, Comarca de Lamego – 1703**”; -----*

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à **celebração de um contrato** de prestação de serviços com a **FUNDAÇÃO RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA**, contribuinte número 500

122 288, com sede na Rua de S. Tomé, n.º 90, 1100-564 Lisboa, tendente à “**intervenção/recuperação do Tombo da Vila de Simphaenes, Comarca de Lamego – 1703**”. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE -

CONCERTO MUSICAL PELA BANDA “ANJOS” - PARECER PRÉVIO

FAVORAVEL VINCULATIVO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a

que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação

dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação com a **ANGEL MINDS -**

Gestão e Promoção de espetáculos LDª, contribuinte número 506 752 828, com

sede na Rua Almada Negreiros, Lote 389, Quinta das Laranjeiras, 2865-047 Fernão

Ferro, de um concerto musical pela Banda “**ANJOS**”, a realizar na Vila de Cinfães,

no **dia 20 de julho de 2013**, no âmbito da “**XVII Feira de Artesanato,**

Gastronomia e Vinho Verde”, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PROPOSTA-----

No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto

na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP),

aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de

*Cinfães pretende contratar com a **ANGEL MINDS - Gestão e Promoção de***

***espetáculos LDª**, contribuinte número 506 752 828, com sede na Rua Almada*

Negreiros, Lote 389, Quinta das Laranjeiras, 2865-047 Fernão Ferro, um concerto

*musical pela Banda “**ANJOS**”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 20 de julho de***

***2013**, no âmbito da “**XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**”. -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012 de 31 de

dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio

vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por

órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão

municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

*Para o contrato em causa estima-se um valor de **15.000,00 Euros** (quinze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----*

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP. -----*

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/15. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**:-----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços com a **ANGEL MINDS - Gestão e Promoção de espetáculos LDª**, contribuinte número 506 752 828, com sede na Rua Almada Negreiros, Lote 389, Quinta das Laranjeiras, 2865-047 Fernão Ferro, para um concerto musical pela Banda “**ANJOS**”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 20 de julho de 2013**, no âmbito da “**XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**”; -----*

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo**

favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços com a **ANGEL MINDS - Gestão e Promoção de espetáculos Ld^a**, contribuinte número 506 752 828, com sede na Rua Almada Negreiros, Lote 389, Quinta das Laranjeiras, 2865-047 Fernão Ferro, para um concerto musical pela Banda “**ANJOS**”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 20 de julho de 2013**, no âmbito da “**XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**”. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE -
CONCERTO MUSICAL PELA BANDA “OS AZEITONAS” - PARECER**

PRÉVIO FAVORAVEL VINCULATIVO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação com a **SEMEVENTOS Ld^a**, contribuinte número 506 707 318, com sede na Rua Professor Melo Adrião, n.º 122, 4100-340 Porto, de um concerto musical pela Banda “**OS AZEITONAS**”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 19 de julho de 2013**, no âmbito da “**XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**”, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PROPOSTA -----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar com a **SEMEVENTOS Ld^a**, contribuinte número 506 707 318, com sede na Rua Professor Melo Adrião, n.º 122, 4100-340 Porto, um concerto musical pela Banda “**OS AZEITONAS**”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 19 de julho de 2013**, no âmbito da “**XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**”. -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte;-----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de

dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

*Para o contrato em causa estima-se um valor de **12.000,00 €uros** (doze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.* -----

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP.* -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/15. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**:*-----

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços com a **SEMEVENTOS Lda**, contribuinte número 506 707 318, com sede na Rua Professor Melo Adrião, n.º 122, 4100-340 Porto, para um concerto musical pela Banda “**OS AZEITONAS**”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 19 de julho de 2013**, no âmbito da “**XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**”;* -----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-

A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à **celebração de um contrato** de prestação de serviços com a **SEMEVENTOS Ldª**, contribuinte número 506 707 318, com sede na Rua Professor Melo Adrião, n.º 122, 4100-340 Porto, para um concerto musical pela Banda “**OS AZEITONAS**”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 19 de julho de 2013**, no âmbito da “**XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**”. ---

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE -
CONCERTO MUSICAL PELA BANDA “PÉ NA TERRA” - PARECER**

PRÉVIO FAVORAVEL VINCULATIVO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação com a **OCARINA, Edições e Produções Musicais, Unipessoal, Ld.ª**, contribuinte n.º **503 998 192**, com sede na Calçada Marquês de Abrantes, nº 10 3º Esq.º 1200-719 Lisboa, e escritório na **Rua Quinta de Santa Marta, nº 4 – 1º Dt.º, 1495-171 Algés**, de um concerto musical pela Banda “**PÉ NA TERRA**”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 18 de julho de 2013**, no âmbito da “**XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**”, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PROPOSTA -----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar com a **OCARINA, Edições e Produções Musicais, Unipessoal, Ld.ª**, contribuinte n.º **503 998 192**, com sede na Calçada Marquês de*

Abrantes, n.º 10 3.º Esq.º 1200-719 Lisboa, e escritório na Rua Quinta de Santa Marta, n.º 4 – 1.º Dt.º, 1495-171 Algés, um concerto musical pela Banda “PÉ NA TERRA”, a realizar na Vila de Cinfães, no dia 18 de julho de 2013, no âmbito da “XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde”. -----

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----*
- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----*
- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27.º e 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----*

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos

contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido.-----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro.-----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.-----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

- a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado;*-----
- c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental;*-----
- d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do*

contrato; -----

e) *Identificação da contraparte;*-----

f) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável.* -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

*Para o contrato em causa estima-se um valor de **4.000,00 Euros** (quatro mil euros), acrescido do IVA.* -----

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP.* -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/15. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO:***-----

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços com a **OCARINA, Edições e Produções Musicais, Unipessoal, Ld.ª**, contribuinte n.º **503 998 192**, com sede na Calçada Marquês de Abrantes, n.º 10 3º Esq.º 1200-719 Lisboa, e escritório na **Rua Quinta de Santa***

Marta, nº 4 – 1º Dt.º, 1495-171 Algés, para um concerto musical pela Banda “PÉ NA TERRA”, a realizar na Vila de Cinfães, no dia 18 de julho de 2013, no âmbito da “XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde”; -----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à **celebração de um contrato** de prestação de serviços com a **OCARINA, Edições e Produções Musicais, Unipessoal, Ld.ª**, contribuinte n.º **503 998 192**, com sede na Calçada Marquês de Abrantes, nº 10 3º Esq.º 1200-719 Lisboa, e escritório na **Rua Quinta de Santa Marta, nº 4 – 1º Dt.º, 1495-171 Algés**, para um concerto musical pela Banda “PÉ NA TERRA”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 18 de julho de 2013**, no âmbito da “XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde”. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE - CONCERTO MUSICAL PELA BANDA “VIRGEM SUTA” - PARECER PRÉVIO FAVORAVEL VINCULATIVO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação com a **Sons Em Trânsito - Espectáculos Culturais Unipessoal Ldª**, contribuinte n.º 506 734 579, com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 36, 2º, 3810-197 Aveiro, de um concerto musical pela Banda “VIRGEM SUTA”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 21 de julho de 2013**, no âmbito da “XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde”, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PROPOSTA -----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar com a **Sons Em Trânsito - Espectáculos Culturais Unipessoal Lda**, contribuinte n.º 506 734 579, com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 36, 2º, 3810-197 Aveiro, um concerto musical pela Banda **“VIRGEM SUTA”**, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 21 de julho de 2013**, no âmbito da **“XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde”**. -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----*

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----.

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três

requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte;-----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

*Para o contrato em causa estima-se um valor de **9.000,00 Euros** (nove mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----*

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP. -----*

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/15. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**:-----*

- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos

números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável e vinculativo, relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços com a Sons Em Trânsito - Espectáculos Culturais Unipessoal Lda, contribuinte n.º 506 734 579, com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 36, 2º, 3810-197 Aveiro, para um concerto musical pela Banda “VIRGEM SUTA”, a realizar na Vila de Cinfães, no dia 21 de julho de 2013, no âmbito da “XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde”;-----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços com a **Sons Em Trânsito - Espectáculos Culturais Unipessoal Lda**, contribuinte n.º 506 734 579, com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 36, 2º, 3810-197 Aveiro, para um concerto musical pela Banda “**VIRGEM SUTA**”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 21 de julho de 2013**, no âmbito da “**XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**”. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE - PALCO, ABAS LATERAIS E REGIE - PARECER PRÉVIO FAVORAVEL

VINCULATIVO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação de serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de **UM PALCO, ABAS LATERAIS E REGIE**, com as características constantes do respetivo convite, necessário à realização dos concertos

musicais integrados na **XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE**, a realizar na Vila de Cinfães nos **dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013**, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PROPOSTA -----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar serviços de aluguer, transporte, montagem e desmontagem de **UM PALCO, ABAS LATERAIS E REGIE**, com as características constantes do respetivo convite, necessário à realização dos concertos musicais integrados na **XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE**, a realizar na Vila de Cinfães nos **dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013**. -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----*
- *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º*

5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria

regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2011 e 2012, reduzido nos termos legais, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.ºs 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é de (1.000,00 Euros), cfr. norma do artigo 75º n.º 8 do mesmo diploma

legal. -----

*Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de **1.000,00 €uros** (mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----*

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP. -----*

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020208; 2013/A/16. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**: -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços aluguer, transporte, montagem e desmontagem de **UM PALCO, ABAS LATERAIS E REGIE**, necessário à realização dos concertos musicais integrados na **XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE**, a realizar na Vila de Cinfães nos **dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013**;-----*

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à **celebração do contrato** de prestação de serviços aluguer, transporte, montagem e desmontagem de **UM PALCO, ABAS LATERAIS E REGIE**, necessário à realização dos concertos musicais integrados na **XVII FEIRA**

DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE, a realizar na Vila de Cinfães nos dias **17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013**. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE -

ALUGUER, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE UM

CAMARIM DUPLO COM AR CONDICIONADO E UM WC VIP- PARECER

PRÉVIO FAVORAVEL VINCULATIVO: - Para emissão do parecer prévio

vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se

a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação de serviços de

ALUGUER, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE UM

MÓDULO PARA CAMARIM (DUPLO), com divisória central e uma entrada,

com as dimensões de 6,00 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,40

metros de altura interior, equipado com ar condicionado e **UM SANITÁRIO VIP**,

auto-suficiente, simples, do tipo evento ou equivalente, com capacidade para 265

litros, para a **XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO**

VERDE, a realizar na Vila de Cinfães nos dias **17, 18, 19, 20 e 21 de julho de**

2013, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PROPOSTA -----

No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto

na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de

*Cinfães pretende contratar serviços de **ALUGUER, TRANSPORTE,***

INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE UM MÓDULO PARA CAMARIM (DUPLO),

com divisória central e uma entrada, com as dimensões de 6,00 metros de

comprimento, 2,44 metros de largura e 2,40 metros de altura interior, equipado com

*ar condicionado e **UM SANITÁRIO VIP**, auto-suficiente, simples, do tipo evento*

*ou equivalente, com capacidade para 265 litros, para a **XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE**, a realizar na Vila de Cinfães nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013. -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao

objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) *Identificação da contraparte;* -----

f) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável.* -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2011 e 2012, reduzido nos termos legais, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.ºs 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é de (758,00 Euros), cfr. norma do artigo 75º n.º 8 do mesmo diploma legal. -----

Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de 758,00 Euros (setecentos e cinquenta e oito euros), acrescido do IVA. -----

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP.* -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020208; 2013/A/16. -----

Face ao exposto, **PROPONHO:** -----

- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de **ALUGUER, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE UM MÓDULO PARA CAMARIM (DUPLO)**, com divisória central e uma entrada, com as dimensões de 6,00 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,40 metros de altura interior, equipado com ar condicionado e **UM SANITÁRIO VIP**, auto-suficiente, simples, do tipo evento ou equivalente, com capacidade para 265 litros, para a **XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE**, a realizar na Vila de Cinfães nos **dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013**; -----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à **celebração do contrato** de prestação de serviços de **ALUGUER, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE UM MÓDULO PARA CAMARIM (DUPLO)**, com divisória central e uma entrada, com as dimensões de 6,00 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,40 metros de altura interior, equipado com ar condicionado e **UM SANITÁRIO VIP**, auto-suficiente, simples, do tipo evento ou equivalente, com capacidade para 265 litros, para a **XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE**, a realizar na Vila de Cinfães nos **dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013**. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE - ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND'S, TENDAS, ESTRADOS AUTONIVELANTES, BANCADA, MÁQUINA DE GELO, ARCA FRIGORÍFICA E LAVATÓRIOS DE PÉ - PARECER PRÉVIO

FAVORAVEL VINCULATIVO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro (aplicável por analogia), no âmbito do procedimento que gira pelo nome de **Aluguer, montagem e desmontagem de Tendas, Stands, Estrado autonivelante, Floreiras de separação das áreas dos restaurantes, Bancada modular de assentos individuais e Arca congeladora**, necessários à realização da **XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PROPOSTA-----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar serviços de **Aluguer, montagem e desmontagem de Tendas, Stands, Estrado autonivelante, Floreiras de separação das áreas dos restaurantes, Bancada modular de assentos individuais e Arca congeladora**, com as características constantes dos respetivos, convite e caderno de encargos, necessários à realização da **XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE**, a realizar na Vila de Cinfães nos **dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013**. -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por

órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e;-----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado;-----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão

municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de aquisição de serviços, cujo contrato com idêntico objeto já foi, em 2011 e 2012, reduzido nos termos legais, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.ºs 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é de (21.080,00 €uros), cfr. norma do artigo 75º n.º 8 do mesmo diploma legal. -----

Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de 21.080,00 €uros (vinte mil e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP. -----*

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020208; 2013/A/16. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**: -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços **Aluguer, montagem e desmontagem de Tendas, Stands, Estrado autonivelante, Floeiras de separação das áreas dos restaurantes, Bancada***

modular de assentos individuais e Arca congeladora, com as características constantes dos respetivos, convite e caderno de encargos, necessários à realização da XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde, a realizar na Vila de Cinfães nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013; -----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à **celebração do contrato** de prestação de serviços **Aluguer, montagem e desmontagem de Tendas, Stands, Estrado autonivelante, Floreiras de separação das áreas dos restaurantes, Bancada modular de assentos individuais e Arca congeladora**, com as características constantes dos respetivos, convite e caderno de encargos, necessários à realização da **XVII Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde**, a realizar na Vila de Cinfães nos **dias 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2013**. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Ausentaram-se da sala de reuniões os Vereadores, srs. Dr. Serafim Rodrigues e Eurico Correia. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

VIGILÂNCIA DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA: - O Decreto-Regulamentar n.º. 5/97, de 31 de março aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos recintos com diversões aquáticas. -----

O referido diploma legal dispõe o seguinte: -----

- 2 - Condições Técnicas e de Uso; -----

- 2.1 - Piscinas Infantis ou Chapineiros: -----

Pessoal de apoio: -----

- No mínimo, um nadador-salvador por cada 200 m2 de plano de água ou fração. ----

Tendo em consideração a existência de uma piscina infantil e uma piscina de recreio e diversão, com uma área aproximada de 308 m2, são necessários pelo menos 3 nadadores salvadores/dia. Prevê-se que esteja aberta ao público 72 dias (29 de junho a 8 de setembro de 2013), das 13,00 horas às 20.00 horas, todos os dias. -----

Consultada a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães, esta informou que estará disponível para assegurar a permanência dos nadadores salvadores na piscina municipal pelo mesmo valor do ano anterior - € 10.887,10. ----

Foi deliberado, por unanimidade, celebrar um protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães para assegurar os nadadores salvadores na piscina municipal, mediante a atribuição de um subsídio no valor de € 10.887,10. -----

Regressaram à sala de reuniões os Vereadores, srs, Dr. Serafim Rodrigues e Eurico Correia. -----

MANUTENÇÃO DO RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL: - A Empresa HORTIRELVA apresenta uma proposta no valor de € 4.500,00, mais I.V.A. à taxa legal em vigor, para a prestação de serviço para a execução dos trabalhos de fim de época de manutenção do relvado do estádio municipal. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar pelo preço da proposta apresentada. ----

09.4 – DIVERSOS -----

CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO CONTÍGUO AO POLIDESPORTIVO DE ESPADANEDO: - O Chefe de Divisão informa que, na sequência do pedido formulado pela Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Espadanedo, para a cedência do edifício contíguo ao polidesportivo, inscrito na matriz predial urbana

sob o nº 999, com uma área total de 143 m², sendo 80,6 m², respeitante à implantação do edifício e 62,4 m² ao logradouro, nesta data o processo reúne os necessários requisitos de deliberação para uma eventual cedência por contrato de comodato. -----

Mais informa que a avaliação feita pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira foi de € 13.950,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ceder o edifício pelo período de vinte e cinco anos, mediante a celebração de um contrato de comodato. -----

10 – SAÚDE -----

10.3 – DIVERSOS -----

VACINA PREVENAR – PROTOCOLO COM AS FARMÁCIAS DO CONCELHO:- A sra. Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

*“A vacina **Prevenar** como quase todos os fármacos tiveram nos últimos tempos uma descida de preço, neste sentido foi solicitado às farmácias com quem a Câmara Municipal tem protocolizado a compra desta vacina para apresentarem o preço atualizado. Estas comunicaram que o preço que poderiam praticar é de 61,00 €. ---
Face ao exposto proponho que seja feito uma adenda ao Protocolo com as Farmácias do Concelho de Cinfães (clausula primeira).” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

11- ACÇÃO SOCIAL -----

11.2 - LARES, CENTROS DE DIA PARA IDOSOS E CENTROS PARA DEFICIENTES -----

PROJETO ENVELHECER EM CINFÃES: - Os Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular apresentam a planificação do programa de promoção de prática de atividade física e desportiva junto da população idosa e portadora de

deficiência, a desenvolver nas instituições particulares de solidariedade social do concelho. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

11.4 – DIVERSOS -----

PROGRAMA CLDS+: - O Instituto da Segurança Social informa que, no seguimento da aprovação da Portaria nº 135-C/2013, de 28 de março, foi criado o Programa CLDS +, que visa, de forma multisectorial e integrada, promover a inclusão social dos cidadãos através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate das situações críticas de pobreza, especialmente a infantil, da exclusão social em territórios vulneráveis, envelhecidos ou fortemente atingidos por calamidades, tendo igualmente especial atenção na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade. -----

Neste sentido, aquele organismo convida o Município de Cinfães a aceitar a dinamização da referenciada parceria no concelho, devendo no caso de aceitação comunicar ao ISS, I.P. a Entidade Coordenadora Local da Parceira (ECLP) e o coordenador técnico do CLDS+ selecionados por esta autarquia. -----

O sr. Presidente informou, considerando a urgência do processo, que aceitou o convite para o Programa CLDS+ . -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente e designar como Entidade Coordenadora Local da Parceira a Santa Casa da Misericórdia de Cinfães e como Coordenadora Técnica do CLDS + a dr^a Cristina Paula Correia Cardoso. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

12 – HABITAÇÃO -----

12.3 – DIVERSOS -----

ARRENDAMENTO DE CASAS MUNICIPAIS - RUA CONSELHEIRO

MARTINS DE CARVALHO – CINFÃES: - Presente a seguinte informação das

Técnicas de Serviço Social: -----

“De acordo com a deliberação de câmara de 25 de março de 2013, foi aberto através de edital de 8 de abril de 2013, candidaturas ao arrendamento de duas habitações municipais, uma de tipologia T3 e outra tipologia T2, sita na rua Conselheiro Martins de Carvalho. -----

Apresentaram candidaturas os seguintes munícipes: -----

1 – Cristina Maria Fernandes Pinto; -----

2 - Sandra Manuela Correia Soares; -----

3 - Maria Arminda Soares Ferreira Cardoso; -----

4 – Jorge Pinto de Freitas; -----

5 – Maria Isabel de Sá Freitas; -----

6 – Isabel de Aguiar brochado; -----

7 – Albertina de Jesus Silva; -----

8 – Ana Paula Marante Leite; -----

9 – Octávio Eurico Alves Bitara; -----

10 – Célia Luísa Cardoso Ferreira Silveira; -----

As candidaturas deram entradas dentro do prazo. -----

Foram excluídas as candidaturas abaixo indicadas, por não preencherem o segundo requisito – Rendimento per capita mensal não pode superar os 650€, nem ser inferior a 200€. -----

1. Célia Luísa Cardoso Ferreira Silveira – Rendimento per capita= 141,60€; -----

2. Jorge Pinto de Freitas- Rendimento per capita= 154,64€; -----

3. Albertina de Jesus Silva - Rendimento per capita= 155,96€; -----

Após análise às candidaturas as mesmas ficaram assim ordenadas: -----

1º - Sandra Manuela Correia Soares; -----

2º - Ana Paula Marante Leite; -----

3º - Cristina Maria Fernandes Pinto;-----

4º - Maria Isabel de Sá Freitas; -----

5º - Maria Arminda Soares Ferreira Cardoso;-----

6º - Isabel de Aguiar brochado; -----

7º - Octávio Eurico Alves Bitara; -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação das Técnicas e proceder ao respetivo contrato de arrendamento de acordo com a ordem de classificação. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

13 – PROTECÇÃO CIVIL -----

13.4 – APOIO À PREVENÇÃO E COMBATE A FOGOS FLORESTAIS -----

CANDIDATURA À MEDIDA CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO (CEI)

PARA VIGILÂNCIA FLORESTAL – 2013: - A Técnica do Serviço Florestal informa que, à semelhança dos anos anteriores, o serviço de proteção civil de Cinfães necessita de vigilantes no terreno para ações de vigilância e 1ª intervenção, para prevenção e combate aos incêndios florestais durante os meses de Julho, Agosto e Setembro. -----

A capacidade de 1.ª intervenção a uma ocorrência é fundamental no combate ao incêndio Florestal, pois sendo rápida e precisa é o primeiro passo para o sucesso da extinção do incêndio. Assim é fundamental ter equipas colocadas em pontos estratégicos de forma a diminuir o tempo de resposta perante uma ocorrência. Por outro lado e tendo em conta os dados do relatório dos incêndios 2012, verifica-se que o número de ocorrência foi mais reduzido durante o período de permanência da equipa de vigilantes no terreno. Uma vez que o concelho de Cinfães é extenso e

apenas conta com uma equipa de Sapadores Florestais para as ações de vigilância, o GTF é do parecer que se deviam constituir 2 equipas de Vigilantes que seriam responsáveis pelas ações de Vigilância, 1.^a Intervenção e Vigilância pós incêndios acautelando assim possíveis reacendimentos. Sugere-se ainda que as equipas sejam constituídas por 3 elementos como garante de uma 1.^a intervenção mais eficaz e acautelar que eventuais desistências não ponham em causa o funcionamento da equipa. -----

Mais informa que ao Abrigo do Protocolo de cooperação “Trabalho Social pelas Florestas” operacionalizado através da Medida Contrato Emprego-Inserção do IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional é possível a Contratação de desempregados subsidiados, desempregados beneficiários do RSI ou desempregados não subsidiados inscritos no centro de emprego há pelo menos 4 meses. -----

Os encargos a suportar pela autarquia e comparticipados pelo IEFP, I.P. são os seguintes: -----

1 - Bolsa Mensal: -----

a) no valor de 20% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais (valor em 2013 - €419,22) no caso de desempregados subsidiados -----

b) no valor do IAS - Indexante dos Apoios Sociais (valor em 2013 - €419,22) no caso de desempregados não subsidiados ou desempregados beneficiários do RSI -----

2 - Subsídio de alimentação: por cada dia de atividade, de valor correspondente ao da generalidade dos seus trabalhadores (€4,27/dia) -----

3 - Despesas de transporte: Caso não assegure o transporte entre a residência e o local da atividade -----

4 - Seguro de Acidentes de trabalho -----

Os encargos atrás referidos são comparticipados pelo IEFP, I.P., com os seguintes limites: -----

1. Bolsa Mensal: Financiada integralmente -----

2. Subsídio de alimentação: Financiado até ao valor que nessa matéria se encontra fixado para os trabalhadores que exerçam funções públicas -----

3. Despesas de transporte: Financiadas até ao montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo, ou, se não for possível a utilização deste, subsídio até ao limite mensal de 10% do IAS -----

4. Seguro de Acidentes de Trabalho: Financiado até ao valor correspondente a 3% do valor total da bolsa referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 33/2013 (1,65 vezes o valor correspondente ao IAS). -----

Foi deliberado, por unanimidade, apresentar a respetiva candidatura ao Centro de Emprego. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----

14.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----

CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE DUAS CÉLULAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA À SEDE DO CONCELHO: - A Empresa Edimarco, Construções S.A. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 22/05/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

14.3 – LIMPEZA PÚBLICA E RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS -----

RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONCELHO DE CINFÃES: - Cumprido o disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos

(C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Serafim Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Cinfães, Vogais: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Técnico Superior e Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, reuniu, no Serviço de Aprovisionamento, dos Paços do Concelho, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 14 de Janeiro de 2013, constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Serafim Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Cinfães;-----

Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães;-----

Vogal: Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Cinfães;-----

I. ANTECEDENTES -----

Em 14 de Janeiro de 2013 o executivo municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento, tendo esta decisão sido publicada em Diário da República, 2ª Série, em 22 de Janeiro de 2013, para os efeitos previstos no art. 130º, nº 1, do C.C.P., assim como enviado o anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do art. 131º do referido diploma legal.-----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 10 de Março de 2013, até às 16:00 horas.-----

Dentro do prazo previsto para a apresentação de pedidos de esclarecimentos pelos interessados, foram apresentados pedidos em 28 de Janeiro e em 06 de Fevereiro, devendo o Júri do Concurso pronunciar-se até ao dia 23 de Fevereiro de 2013.-----

Em 21 de Fevereiro de 2013, os esclarecimentos prestados pelo Júri foram

disponibilizados na plataforma electrónica e juntos às peças do procedimento, tendo todos os interessados que adquiriram as peças sido notificados, nos termos do art. 50º, nº 4, do C.C.P.-----

Dentro do prazo previsto para a apresentação de lista de erros e omissões pelos interessados não foi apresentada qualquer lista de erros e omissões.-----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes:-----

- Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.--

- Luságua – Serviços Ambientais, S.A.-----

- Hidurbe – Gestão de Resíduos, S.A.-----

- Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.-----

- SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.-----

- EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.-----

- Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A.-----

No dia 11 de Março de 2013, foi publicada a lista dos concorrentes na plataforma electrónica e disponibilizados os documentos aos concorrentes.-----

Cumprindo o disposto no art. 69º, nº 1, al. b), do C.C.P., foram apreciadas as propostas e analisados os documentos apresentados pelos concorrentes, tendo o Júri proposto a exclusão do concorrente Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A. com fundamento na al. e) do n.º 2 do art. 146º do CCP, por incumprimento do disposto na al. a) e do n.º 4 do art. 57º do CCP.-----

O Relatório Preliminar foi elaborado em 30 de Abril de 2013 e remetido para audiência prévia dos concorrentes na mesma data.-----

II.AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Foi apresentada reclamação pelo concorrente Luságua – Serviços Ambientais, S.A., dentro do prazo de audiência prévia.-----

A reclamação apresentada pelo concorrente Luságua – Serviços Ambientais, S.A., a

qual é parte integrante do presente relatório (Doc 1), solicita a exclusão da proposta do concorrente Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. -----

A fundamentação da reclamação incide, sumariamente, que a empresa Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. apresenta, por cada equipa de recolha de RSU, apenas um cantoneiro.-----

Face à reclamação apresentada, o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação, atendendo a que as questões apresentadas já haviam sido esclarecidas pelo concorrente em causa, conforme esclarecimento prestado ao Júri do procedimento, em 24 de Abril de 2013.-----

Tendo presente as cláusulas técnicas definidas no caderno de encargos e o ponto 17 do programa de procedimento, sob o título “critério de adjudicação”, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a proposta de ordenação das propostas vertida no relatório preliminar.-----

III.AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS -----

III.I. Analisados os documentos que constituem as propostas admitidas, o Júri apurou os seguintes valores finais para as propostas em avaliação:-----

N.º de ordem	Designação dos Concorrentes	Valor da Proposta
1	<i>Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.</i>	546.531,36 €
2	<i>Luságua – Serviços Ambientais, S.A.</i>	564.530,16 €
3	<i>Hidurbe – Gestão de Resíduos, S.A.</i>	705.012,00 €
4	<i>Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.</i>	729.900,00 €
5	<i>SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente,</i>	599.762,76 €

	S.A.	
6	EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.	616.080,00 €

III.II. Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do art. 47.º do C.C.P., que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso.-----

III.III. Aplicado o critério de adjudicação do mais baixo preço, definido no ponto 17 do Programa de Procedimento, resultaram as seguintes classificações:-----

Designação dos Concorrentes	Valor da Proposta	Proposta de Ordenação
<i>Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.</i>	546.531,36 €	1º
<i>Luságua – Serviços Ambientais, S.A.</i>	564.530,16 €	2º
<i>SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.</i>	599.762,76 €	3º
<i>EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.</i>	616.080,00 €	4º
<i>Hidurbe – Gestão de Resíduos, S.A.</i>	705.012,00 €	5º
<i>Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.</i>	729.900,00 €	6º

IV.CONCLUSÃO -----

Dado a conhecer aos concorrentes o Relatório Preliminar, fundamentando-se as propostas de exclusão e ordenando-se as restantes, tendo o Júri procedido à Audiência Prévia escrita dos concorrentes, nos termos do art. 147.º do C.C.P., tendo deliberado por unanimidade:-----

IV.I. Propor a exclusão da proposta do concorrente Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A., com fundamento na al. e) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, por incumprimento do disposto na al. a) e do n.º 4 do art. 57.º do CCP.-----

IV.II. Propor a seguinte ordenação das propostas analisadas às quais foi aplicado o critério de adjudicação:-----

<i>Designação dos Concorrentes</i>	<i>Valor da Proposta</i>	<i>Proposta de Ordenação</i>
<i>Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.</i>	<i>546.531,36 €</i>	<i>1º</i>
<i>Luságua – Serviços Ambientais, S.A.</i>	<i>564.530,16 €</i>	<i>2º</i>
<i>SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.</i>	<i>599.762,76 €</i>	<i>3º</i>
<i>EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.</i>	<i>616.080,00 €</i>	<i>4º</i>
<i>Hidurbe – Gestão de Resíduos, S.A.</i>	<i>705.012,00 €</i>	<i>5º</i>
<i>Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.</i>	<i>729.900,00 €</i>	<i>6º</i>

IV.III. Remeter este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para o Executivo Municipal, para que este órgão competente para a decisão de contratar, decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (nº 4, art. 148º do C.C.P.) e de exclusão (nº 2, art. 70º do C.C.P.).-----

IV.IV. Mais foi deliberado informar que, segundo o artigo 77º do C.C.P., a decisão de adjudicação pelo Executivo Municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes, devendo ainda este órgão solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no ponto 19 do Programa de Procedimento e a caução devida prevista nos pontos 21 e 22 do Programa de Procedimento, que deve ser apresentada no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação e nos meios previstos no ponto 22 da referida peça do procedimento.-----

IV.V. Mais se informa que o contrato deve ser reduzido a escrito, conforme o artigo 94º e seguintes do C.C.P., devendo a respectiva minuta ser aprovada pelo Executivo Municipal, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Esta minuta deve ser, igualmente, aprovada pelo adjudicatário, nos termos do artigo 98º

e seguintes do C.C.P.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e os procedimentos subsequentes, nos termos propostos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente classificado em 1º lugar Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO: - Tendo-se verificado um lapso na informação dos Serviços Técnicos que serviu de base à deliberação tomada na reunião de Câmara de 08/04/2013, relativamente ao processo registado sob o nº 57/2012, de 6 de Dezembro de 2012, para regularização da construção de uma habitação, no lugar de Leira da Chave, freguesia de Santiago de Piães, de Laurinda Vieira Mendes, residente no lugar de Gateira, freguesia de Sousel, o sr. Eng.º Luís Sequeira apresenta uma retificação à informação prestada em 18/03/2013, com o seguinte teor: -----

“O requerente no seguimento do ofício n.º 156/2013 de 14.01.2013, relativo à intenção de indeferimento do pedido de licenciamento relativo à regularização da construção de um edifício, destinado a habitação, no prédio misto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 1234/20000419, matriz urbana n.º 1713 e matriz rústica n.º 2549, sito em Leira da Chave, freguesia de Santiago de Piães, vem pronunciar-se em sede de Audiência Prévia. -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- Plano Diretor Municipal de Cinfães (PDM) -----
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março -----
- Portaria n.º 232/08, de 11 de Março -----
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) -----
- Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto-----

3.2 Elementos Estatísticos -----

- Área Terreno: 1575,00 m² -----

Edifício Principal: -----

- Área Implantação: 71,80 m²-----
- Área Bruta de Construção: 116,00 m² -----
- Área Bruta de Construção de Habitação: 58 m² -----
- Área Bruta de Construção de Arrumos e Garagem: 58 m² -----
- Área Bruta de Construção – Comércio/Serviços: 0,00 m² -----
- Área de Varandas/Terraços/Escadas Exteriores: 13,80 m² -----
- Volume de construção: 301,60 m³ -----
- Cércea: 5,1 m -----
- N.º de pisos acima do solo: 2-----
- N.º de pisos abaixo do solo: 0 -----
- N.º de compartimentos: 7 -----

3.3 Outros -----

- Processo N.º 120/2002 -----
- Participação da fiscalização de 20/06/2007 -----

- *Informação técnica, de 09/01/2013*-----

- *Ofício de referência 156/2013, de 14.01.2013.* -----

Transcrição da conclusão do Parecer: -----

“A pretensão não se enquadra nos termos do nº 2, do artigo 60º do RJUE, atendendo a que o processo de obras n.º 120/2002, não obteve resposta por parte da Requerente nos prazos regulamentares, pelo que, do processo em causa não resultou a emissão de qualquer alvará de construção.-----

A pretensão não cumpre com o seguinte: -----

- *Devem ser apresentadas peças desenhadas e escritas, de forma a incluir no presente pedido, a regularização do muro confinante com o espaço público, nos termos do RJUE.* -----

- *Deve ser apresentado o plano de acessibilidades, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.* -----

- *A pretensão não cumpre com o disposto na alínea c) do nº2 do artigo 25 do RMUE.* -----

Face ao exposto e de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, propõe-se o indeferimento do pedido de licenciamento.” -----

4. CONCLUSÃO -----

A pretensão insere-se em área definida no Plano Director Municipal (PDM) como aglomerado rural. -----

A pretensão cumpre com o Regulamento do PDM e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU). -----

Face ao aditamento apresentado, a pretensão continua a não cumprir com o disposto na alínea c) do nº2 do artigo 25 do RMUE, contudo propõem-se a realização de um ónus de renúncia para a parte da edificação que não cumpre a

referida disposição regulamentar. A construção que se encontra em zona “non aedificandi” apresenta uma área de 9,46 m², pelo que, nos termos da estimativa em vigor na data de entrada do processo de licenciamento, propõe-se um montante para o ónus de renúncia no valor de 7.186,95€: -----

Rés-do-chão=9,46 m² x 273,50€ = 2.587,31€ -----

Andar=9,46 m² x 486,22€ = 4.599,64€ -----

Face ao exposto, não se vê inconveniente no Projeto de Arquitetura apresentado, condicionado à decisão superior quanto à adequabilidade de admissão do ónus de renúncia proposto, relativamente à regularização da construção de um edifício, destinado a habitação, sito no lugar de Leira da Chave, freguesia de Santiago de Piães.” -----

A sr^a arquiteta Cristina Nabais deu a seguinte informação: -----

“Vimos por este meio informar que concordamos com as informações prestadas pelo técnico Luís Sequeira em 22.04.2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, retificar o montante do ónus de renúncia para os valores indicados pelos Serviços Técnicos e aprovar o projeto de arquitetura, condicionado à constituição e registo de um ónus de renúncia. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo vinte horas e quarenta minutos (20H40), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. --

E Eu, _____, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----